



# DECIR RAM 2025

**Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais**  
**Região Autónoma da Madeira**





EXTRATO DA ATA N.º 15  
DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
COMISSÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL  
DE 26 DE MAIO DE 2025

A Comissão Regional de Proteção Civil, ao abrigo das competências e atribuições consagradas nas alíneas a) e b), do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, na atual redação, conjugado com o disposto no n.º 1, do artigo 7.º, da Portaria n.º 24/2011, de 17 de março, na sua atual redação, deliberou por unanimidade, proceder à emissão de parecer favorável à Diretiva Operacional Regional n.º 2, que estabelece o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais da Região Autónoma da Madeira, conforme proposta do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

Funchal, 26 de maio de 2025

O Secretariado da Comissão Regional de Proteção Civil



(Ana Pinheiro)



## DESPACHO

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º, conjugado com as alíneas a) e b), do n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, na atual redação, e tendo merecido parecer favorável da Comissão Regional de Proteção Civil, pelo presente remeto a proposta de Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR-RAM), para efeitos de aprovação em sede de Conselho de Governo.

Funchal, 27 de maio de 2025

A Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil

---

(Micaela Cristina Fonseca de Freitas)



## ÍNDICE

1. REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS.....	8
2. SITUAÇÃO .....	11
3. FINALIDADE.....	12
4. ÂMBITO E VIGÊNCIA.....	13
5. INTENÇÃO DO COMANDANTE OPERACIONAL REGIONAL.....	14
6. EXECUÇÃO DO DECIR.....	16
7. INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO .....	46
8. APRONTAMENTO DO DECIR .....	47
9. ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA .....	48
10. COMUNICAÇÕES.....	49
11. APOIO À DECISÃO E UTILIZAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS.....	50
12. GESTÃO DA INFORMAÇÃO OPERACIONAL SOBRE OS INCÊNDIOS RURAIS.....	52
13. RELATÓRIOS.....	55
14. GESTÃO DA INFORMAÇÃO OPERACIONAL .....	55
15. SIGLAS E ACRÓNIMOS .....	57
16. LISTA DE DISTRIBUIÇÃO .....	61
17. ANEXOS .....	63
17.1. ANEXO 1 - TIPOLOGIA DAS FORÇAS DO DISPOSITIVO ESPECIAL DE COMBATE A INCÊNDIOS RURAIS (DECIR-RAM).....	63
17.2. ANEXO 2 - MISSÃO DAS ENTIDADES INTEGRANTES OU COOPERANTES DO DISPOSITIVO ESPECIAL DE COMBATE A INCÊNDIOS RURAIS (DECIR).....	67
17.3. ANEXO 3 - SEGURANÇA INDIVIDUAL E COLETIVA NA FRENTE DE INCÊNDIO ....	78
17.4. ANEXO 4 - OPERAÇÕES DE RESCALDO.....	87
17.5. ANEXO 5 - ÁREA DE INFLUÊNCIA DOS HEBL E HEBM .....	92
17.6. ANEXO 6 - LOCAIS DE REABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA HELICÓPTEROS BOMBARDEIROS .....	93
17.7. ANEXO 7 - ZONAS DE CONCENTRAÇÃO E APOIO À POPULAÇÃO.....	94
17.8. ANEXO 8 - FLUXOGRAMA DE ACIONAMENTO DE MÁQUINAS DE RASTO .....	95
17.9. ANEXO 9 - DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS SUBMETIDAS A REGIME FLORESTAL .....	96
17.10. ANEXO 10 - REDE NACIONAL DE ÁREAS PROTEGIDAS.....	97
17.11. ANEXO 11 - ZONAS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO .....	98
17.12. ANEXO 12 - SUSCETIBILIDADE A INCÊNDIOS FLORESTAIS .....	99

## **1. REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS**

- a. Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com a redação conferida pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto – Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil;
- b. Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril – Estabelece o enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil no âmbito das autarquias locais.
- c. Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, na sua redação atual – Lei de Segurança Interna;
- d. Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 51/2025, de 27 de março - Estabelece o estatuto e a carreira dos bombeiros profissionais da administração local;
- e. Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro, na sua redação atual – Consolida institucionalmente o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) e cria o Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS) no âmbito orgânico da Guarda Nacional Republicana (GNR);
- f. Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro – Cria, aditando às unidades especializadas existentes na GNR, a Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS);
- g. Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro – Institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População;
- h. Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho – Procede à aplicação aos bombeiros municipais das categorias e das remunerações previstas para os bombeiros sapadores;
- i. Decreto Legislativo Regional 8/88/M, de 29 de junho - Estabelece disposições relativas ao controle e coordenação do combate aos incêndios florestais pela Direção dos Serviços Florestais (DSF).
- j. Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M de 30 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2021/M, de 11 de março e pelo Decreto

Legislativo Regional n.º 39/2023/M, de 3 de agosto – Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira;

- k. Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M de 30 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 08/2010/M de 26 de maio, n.º 12/2013/M de 05 de março e n.º 17/2022/M, de 01 de agosto – Cria o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e aprova a respetiva orgânica;
- l. Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M, de 20 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2016/M, de 11 de março – Regime Jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos Corpos de Bombeiros na Região Autónoma da Madeira;
- m. Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto, com a alteração consagrada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/M, de 9 de março – Adapta à Região Autónoma da Madeira, o Regime Jurídico aplicável aos Bombeiros Portugueses;
- n. Resolução do Conselho de Ministros n.º 38-A/2020, de 18 de maio – Autoriza a Força Aérea a realizar despesa com a aquisição de sistemas aéreos não tripulados para vigilância aérea no âmbito do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais;
- o. Portaria n.º 325-B/2021, de 29 dezembro – Fixa a estrutura e a organização interna da Força Especial de Proteção Civil (FEPC);
- p. Portaria n.º 247/2022, de 18 de maio, alterada pela Portaria n.º 230/2025, de 29 de abril – Estatutos do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM;
- q. Portaria n.º 24/2011, de 17 de março, alterada pela Portaria n.º 875/2023, de 20 de novembro – Regulamento das normas de funcionamento da Comissão Regional de Proteção Civil;
- r. Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril – Regulamentação do Sistema de Gestão de Operações (SGO);

### **1.1. Normativos e Instrumentos de Aplicação Acessória**

- a. Declaração (extrato) n.º 97/2007, de 16 de maio – Estado de Alerta para as organizações integrantes do SIOPS;

- b.** PREPC RAM – Plano Regional de Emergência e Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira;
- c.** Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos municípios da RAM;
- d.** Plano *Cappelus*, Plano 001/EMGFA/21 - participação das Forças Armadas no Apoio Militar a Emergências Cíveis, de 21 de maio de 2021;
- e.** Plano *Garajau*, Plano 01/COM/2024 - participação das Forças Armadas no Apoio Militar a Emergências Cíveis na Região Autónoma da Madeira, de janeiro de 2024;
- f.** Diretiva Financeira que determina os critérios e procedimentos a utilizar para a determinação das despesas elegíveis e montantes das participações a atribuir, às entidades e organismos integrantes no DECIR-RAM;
- g.** Manual Operacional – Emprego dos Meios Aéreos em Operações de Proteção Civil;
- h.** Normas de Execução Permanente (NEP) do SRPC, IP-RAM;
- i.** Normas Operacionais Permanentes (NOP) e Instruções Operacionais (INSTROP) do Comando Regional de Operações de Socorro (CROS) do SRPC, IP-RAM;
- j.** Regulamentos Internos dos Corpos de Bombeiros da RAM.

## 2. SITUAÇÃO

Os incêndios rurais representam um dos maiores desafios ambientais, económicos e sociais, fruto da interação de múltiplos fatores, entre os quais as alterações climáticas que têm proporcionado uma crescente frequência de eventos meteorológicos extremos, que resultam no aumento da severidade e que criam contexto para a ocorrência de incêndios complexos com dificuldades de resolução acrescidas.

Além dos danos ambientais, a dimensão destes eventos coloca em risco infraestruturas críticas, populações e operacionais envolvidos no combate aos incêndios, exigindo respostas eficazes e coordenadas.

A dimensão e severidade de alguns incêndios, faz com que certos autores os designem como incêndios de sexta geração, ou *Extreme Wildfire Events*, caracterizados por comportamentos extremos e imprevisíveis, que desafiam as atuais capacidades de combate e gestão operacional. Estes incêndios caracterizam-se pela sua intensidade, rapidez de propagação e capacidade de alterar as condições meteorológicas no local, tornando o seu controlo altamente complexo e, em alguns casos, inviável com os meios tradicionais de supressão.

O impacto dos incêndios transcende a dimensão ecológica, colocando em risco a segurança das populações, as infraestruturas e o património construído, a resiliência dos territórios rurais e a sustentabilidade dos recursos naturais.

Neste contexto, impõe-se a adoção de uma estratégia integrada e baseada na ciência, conhecimento e qualificação, que articule prevenção, comunicação, identificação e mitigação do risco, monitorização, preparação, planeamento e resposta operacional adequadas.

As operações de proteção civil e socorro constituem uma atividade multidisciplinar, desenvolvida por organismos, serviços e entidades, de nível nacional, regional e municipal, devidamente organizados no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), através de um conjunto de estruturas, normas e procedimentos, de natureza permanente e conjuntural, que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um **comando único**, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

Encontra-se em processo de revisão o enquadramento legal e os normativos estratégicos que operacionalizam o Sistema de Emergência e Proteção Civil na RAM, pelo que importa adequar os procedimentos e mecanismos ao quadro vigente, até à plena implementação das alterações preconizadas, que pretendem

agilizar e consolidar o conceito de operação, tendo por base a realidade territorial e as lições identificadas.

Considerando estes pressupostos, o SRPC, IP-RAM procedeu à organização e estruturação de um conjunto de instrumentos de planeamento e gestão operacional, subsidiários ao SIOPS na sua aplicação à Região Autónoma da Madeira (RAM), com o objetivo de materializar, executar e/ou operacionalizar as respetivas diretrizes através de um Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR).

### **3. FINALIDADE**

**3.1.** Atento à necessidade premente de atenuar e/ou mitigar os impactos perpetuados por eventos com potencial e/ou capacidade destrutiva, sobretudo os relacionados com o risco dendrocaustológico (incêndios rurais), assim como de salvaguarda e proteção de pessoas e bens, o SRPC, IP-RAM identificou a necessidade de constituição de um dispositivo especial que garanta um reforço e capacitação da componente operacional, no que concerne ao número de meios, recursos, equipamentos e veículos disponíveis e complementares ao atual dispositivo de resposta e socorro permanente dos Agentes de Proteção Civil (APC) e Entidades com Dever de Cooperação (EDC) assim como promova uma resposta operacional adequada e articulada, em função e/ou em conformidade com os graus de severidade e magnitude da situação de emergência em concreto.

**3.2.** A presente Diretiva Operacional Regional (DOR) constitui-se como um instrumento estratégico de planeamento, organização e gestão operacional e define a arquitetura da estrutura de direção, comando e controlo, assim como os pressupostos técnicos e administrativos subjacentes à coordenação (institucional), regulação, articulação e execução do modo de atuação operacional dos APC integrados no SIOPS-RAM com vista a otimizar a atuação operacional das forças integrantes, dos organismos e instituições envolvidas ou a envolver nas operações de proteção e socorro no âmbito dos processos de Pré-supressão, Supressão e Socorro.

**3.3.** A sua operacionalização será orientada por critérios técnicos de adequação da disponibilidade às prioridades, garantindo uma resposta eficiente, baseada na otimização de recursos e na salvaguarda da vida humana, dos bens e dos ecossistemas e visa o fortalecimento da

capacidade de resposta e a minimização dos impactos em situações de emergência."

- 3.4.** Especificamente, e em função da respectiva relação hierárquica entre as diversas componentes associadas aos níveis estratégico-tático-manobra, esta DOR serve de base à elaboração do Plano de Operações (PLANOP) de resposta a incêndios rurais, e de referência à elaboração de todas as Diretivas, Planos ou Ordens de Operações de todos os Agentes e Entidades integrantes do DECIR-RAM.
- 3.5.** Com a entrada em vigor da presente DOR-DECIR-RAM, pretende-se, de igual forma, a simplificação e agilização dos procedimentos administrativos tendentes ou associados ao respetivo processo de aprovação, cuja revisão encontra-se somente condicionada a alterações estruturais e/ou estratégicas. Assim sendo, o presente instrumento adquire uma aplicação permanente, sem prejuízo da realização de uma reavaliação anual, por parte do SRPC, IP-RAM, com o objetivo de aferir a respetiva funcionalidade e a subsequente necessidade de revisão.
- 3.6.** A presente DOR é materializada por um Plano de Operações Regional (PLANOP), elaborado anualmente e que assume a designação "POCIR" seguido do ano a que se refere, tendo por base a necessidade de revisão mais frequente do dispositivo operacional, uma vez que requer um fluxo administrativo mais expedito e célere, encontrando-se somente condicionado à homologação do membro do governo regional com a tutela da Proteção Civil.

## **4. ÂMBITO E VIGÊNCIA**

### **4.1. Âmbito**

- a. A presente DOR aplica-se à totalidade do território da RAM e aos organismos e instituições que concorrem para a defesa da floresta na gestão de fogos rurais e na proteção contra incêndios rurais, bem como todos os que cooperam nesta matéria.
- b. As medidas preventivas estruturais no âmbito do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza (IFCN, IP-RAM), e as medidas de prevenção operacional, no âmbito da sensibilização, fiscalização, vigilância, deteção e investigação das causas, da competência das forças de segurança, não são matéria desta diretiva, ficando previstas no Plano de Prevenção e Vigilância

de Incêndios Florestais (PPVIF), o qual é disponibilizado a todos os atores da Defesa da Floresta Contra Incêndios na RAM.

#### **4.2. Vigência**

- a. A presente DOR vigora a partir da data de aprovação e o DECIR-RAM adquire uma vigência anual iterativa, consubstanciando uma resposta operacional em função dos níveis de empenhamento operacional e a previsão do perigo meteorológico de incêndio rural considerados, assim como do Estado de Prontidão Especial (EPE) em vigor.
- b. Ficam revogadas todas as normas e procedimentos operacionais do SRPC, IP-RAM elaborados até esta data, que contrariem o disposto na presente diretiva operacional.

### **5. INTENÇÃO DO COMANDANTE OPERACIONAL REGIONAL**

É intenção do Comandante Operacional Regional (COR), em permanente articulação com todos os APC, EDC, Instituições de Investigação Técnica e Científica (IITC) e demais entidades e organizações públicas, de interesse público ou privadas, cooperantes do DECIR-RAM:

- 5.1.** Garantir a supressão dos incêndios rurais, no território da RAM, de acordo com objetivos operacionais estratégicos;
- 5.2.** Garantir permanentemente a defesa das pessoas e animais, a segurança dos cidadãos e dos operacionais;
- 5.3.** Garantir a salvaguarda do património e do ambiente;
- 5.4.** Assegurar, por parte de toda a cadeia de comando operacional, a atenção na segurança das pessoas, dos meios, e a integridade física dos operacionais envolvidos nas intervenções, especialmente nos diversos níveis de comando e chefia, cumprindo-se, a todo o momento, as regras de segurança individuais e coletivas;
- 5.5.** Definir processos de planeamento e gestão da capacidade de sustentação operacional e logística associada às operações de proteção e socorro, sobretudo as de maior complexidade, através do reforço de unidades direcionadas, em exclusivo, para os incêndios rurais;
- 5.6.** Assegurar um mecanismo, cujos recursos humanos, meios e equipamentos de intervenção, reforço, apoio e assistência mobilizáveis, são geridos de forma eficiente e eficaz, de acordo com as diferentes etapas e dimensões do DECIR, assegurando em permanência:

- a. A análise e comunicação do risco.
  - b. A verificação do estado de conservação e funcionamento das infraestruturas e equipamentos de apoio às operações de supressão e socorro.
  - c. A antecipação da resposta por via do pré-posicionamento de meios de combate para intervenção imediata e de acordo com o risco e em função da meteorologia.
  - d. A receção, análise e tratamento dos alertas de incêndios rurais.
  - e. O robustecimento do Ataque Inicial (ATI) e o despacho imediato e musculado para dominar os incêndios na sua fase inicial.
  - f. A recuperação contínua da capacidade de ATI, para responder a novas ocorrências.
  - g. A análise permanente das ocorrências e a identificação do seu potencial de desenvolvimento e de afetação, através de uma equipa de analistas nos centros de decisão e no contexto tático-operacional.
  - h. O reforço rápido especializado dos Teatros de Operações (TO), de acordo com o potencial das ocorrências e as necessidades de intervenção.
  - i. A limitação do desenvolvimento dos incêndios rurais, tendo por base a orografia e demais desafios inerentes ao território regional.
  - j. A adequada consolidação do rescaldo.
  - k. A unidade de comando, através das estruturas de comando dos CB e da estrutura de comando operacional do CROS, nos termos do SIOPS-RAM e SGO-RAM.
  - l. A gestão centralizada da informação pública e operacional.
  - m. Restabelecimento da segurança.
- 5.7.** Assegurar a devida análise e avaliação das ocorrências, quer ao nível das ações de combate, quer ao nível das causas, no âmbito de um processo de lições aprendidas e de melhoria contínua.
- 5.8.** Assegurar e reforçar a articulação permanente com as estruturas municipais de proteção civil, promovendo a cooperação, o apoio e coordenação das atividades, ações e tarefas relacionadas com a intervenção técnico-operacional, entre níveis de atuação do Sistema de Emergência e Proteção Civil.

- 5.9.** Promover a informação e sensibilização das populações, contribuindo, de forma atempada, para a adoção de medidas e comportamentos de autoproteção face à ignição de incêndios rurais.
- 5.10.** Ampliar o espetro de participação das forças existentes na Região no DECIR-RAM, enquanto desígnio regional.

## **6. EXECUÇÃO DO DECIR**

### **6.1. Meios**

- a.** O DECIR-RAM materializa o SIOPS na resposta a incêndios rurais, aplicando-se-lhe, por inerência, todas as estruturas de direção e coordenação política, bem como de coordenação institucional e comando operacional, numa plena articulação com os Planos de Emergência de Proteção Civil (PEPC).
- b.** O DECIR-RAM é constituído com os recursos das forças afetas às fases de pré-supressão, supressão e socorro e pós evento, nomeadamente:
- i. Corpos de Bombeiros (CB);
  - ii. Unidade de Intervenção Helitransportada do SRPC, IP-RAM;
  - iii. IFCN, IP-RAM, com os meios afetos:
    - (1) Equipas de Sapadores Florestais (ESF);
    - (2) Corpo da Polícia Florestal (CPF);
    - (3) Corpo de Vigilantes da Natureza (CVN);
    - (4) Unidade de Máquinas (UM) do IFCN, IP-RAM;
  - iv. Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS) da Guarda Nacional Republicana (GNR);
  - v. Forças Armadas (FFAA);
  - vi. Polícia de Segurança Pública (PSP);
  - vii. Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação da Madeira (CVP);
  - viii. Serviço de Emergência Médica Regional (SEMER);
  - ix. Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC).
- c.** O DECIR-RAM compreende os seguintes meios aéreos de empenhamento permanente ou eventual:
- i. Helicópteros Bombardeiros Ligeiros (HEBL);
  - ii. Helicópteros Bombardeiros Médios (HEBM);
  - iii. Sistemas de Aeronaves não Tripuladas (UAS).
- d.** Ao nível de apoio operacional e logístico às operações, o DECIR-RAM inclui:

- i. Bases de Apoio Logístico (BAL);
  - ii. Base de Helicópteros em Serviço Permanente (BHSP);
  - iii. Centros de Meios Aéreos (CMA);
  - iv. Unidade de Reserva Logística (URL).
- e. O DECIR-RAM compreende também os seguintes recursos:
- i. Técnicos e dirigentes do SRPC, IP-RAM, do IFCN, IP-RAM, ou outros elementos com capacitação técnica, qualificados para apoio ao Comandante da Operação de Socorro (COS) /Posto de Comando Operacional (PCO), ao nível do planeamento dos TO e gestão da informação técnica de âmbito florestal, bem como da análise e uso do fogo;
  - ii. Meios da Polícia de Segurança Pública (PSP), Autoridade Marítima Nacional (AMN) e GNR, no âmbito das suas competências enquanto Forças de Segurança (FFSS);
  - iii. Outras forças e meios, qualificados para a execução de missões de combate a incêndios rurais, das Equipas de Combate (EC).
- f. A composição, missão e articulação das forças e entidades integrantes ou cooperantes do DECIR-RAM são descritas no Anexo 1. Estas forças e entidades dispõem de estruturas de intervenção próprias e atuam, no plano operacional, articuladamente sob comando único, assumido pelo COS, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional de cada Entidade;
- g. Ao nível do emprego operacional no TO, as forças, para empenhamento quer em pré-posicionamento na fase de pré-supressão quer na fase de supressão, organizam-se nas seguintes unidades, sem prejuízo da organização própria das FFAA e das FFSS:
- i. Equipa de Combate a Incêndios Rurais (ECIR);
  - ii. Equipa Logística de Apoio ao Combate (ELAC);
  - iii. Equipa Terrestre de Ataque Inicial (ETATI) da UEPS da GNR;
  - iv. Equipa de Sapadores Florestais (ESF);
  - v. Equipa do Corpo Polícia Florestal (ECPF) do IFCN, IP-RAM;
  - vi. Equipa Helitransportada de Ataque Inicial (EHATI) dos Bombeiros;
  - vii. Equipa de Máquinas de Rasto (EMR);
  - viii. Equipa de Reconhecimento e Avaliação de Situação (ERAS);
  - ix. Equipa de Análise e Uso do Fogo (EAUF);
  - x. Equipa de Posto de Comando Operacional (EPCO);
  - xi. Brigada de Combate a Incêndios Rurais (BCIR);

- xii. Brigada de Sapadores Florestais (BSF);
- xiii. Brigada de Reforço de Maquinaria (BRMAQ);
- xiv. Brigada Helitransportada de Ataque Inicial (BHATI) dos Bombeiros;
- xv. Grupo de Reforço para Incêndios Rurais (GRIR);
- xvi. Brigada de Combate para Proteção de Interface Urbano Rural (BIUR)
- xvii. Grupo de Reforço com Veículos de Combate Ligeiros (GREL);
- xviii. Grupo de Reforço para Reabastecimento de Água (GRRRA);
- xix. Grupo de Reforço para Emergência Pré-Hospitalar (GREPH);
- xx. Grupo de Reforço para Evacuação Sanitário (GRES);

## 6.2. Organização e Funcionamento

- a. O DECIR-RAM organiza-se e funciona de forma permanente, sendo reforçado, em conformidade com os níveis de empenhamento operacional em função dos níveis de probabilidade de ocorrência de incêndios rurais e do Estado de Prontidão do SIOPS-RAM para o DECIR-RAM ativado – Normal (EPN) ou Especial (EPE).
- b. São definidos os seguintes níveis de empenhamento operacional para o DECIR-RAM, podendo os períodos correspondentes serem ajustados em função de alterações significativas do risco de incêndio rural.

NÍVEIS DE EMPENHAMENTO	FORMATO	PERÍODO DE ATIVAÇÃO
NÍVEL ALFA	CONJUNTURAL	01JAN   31MAI
NÍVEL BRAVO	PERMANENTE	1 JUN   30 JUN
NÍVEL CHARLIE	PERMANENTE	1 JUL   30 SET
NÍVEL BRAVO	PERMANENTE	01OUT   30NOV
NÍVEL ALFA	CONJUNTURAL	01DEZ   31DEZ

*Tabela 01. Níveis de empenhamento adstritos ao DECIR-RAM*

- c. O DECIR-RAM consubstancia um reforço e a capacitação do atual dispositivo de resposta e socorro permanente, em regime conjuntural e/ou permanente, sendo constituído por meios, recursos, equipamentos e veículos complementares e adstritos às forças de empenhamento permanente, em particular dos CB,

independentemente do respetivo enquadramento legal, funcional ou tipologia.

- d. O DECIR-RAM compreende, em qualquer dos níveis de empenhamento operacional, as seguintes ações operacionais:
  - i. Análise e Comunicação do Risco;
  - ii. Verificação do estado de conservação e funcionamento das infraestruturas e equipamentos de apoio às operações de supressão e socorro;
  - iii. Pré-posicionamento de meios;
  - iv. Ataque Inicial (ATI);
  - v. Ataque Ampliado (ATA);
  - vi. Reforço de Meios;
  - vii. Vigilância ativa e consolidação de rescaldo;
  - viii. Restabelecimento da segurança.

### **6.3. Atribuições e Competências**

- a. As competências das estruturas de direção e coordenação política, bem como, de coordenação institucional e de comando operacional, constam no SIOPS-RAM, sem prejuízo da devida harmonização com os PEPC;
- b. As atribuições das forças, meios de empenhamento permanente, de apoio logístico de suporte às operações e dos meios disponibilizados pelos APC ou por EDC constam no Anexo 2;
- c. As equipas das entidades com dever de cooperação previstas na presente DOR, em todas as ocorrências em que sejam a primeira equipa no local, assumem o reconhecimento e comunicação da informação operacional ao CROS, aplicando-se-lhes todas as normas e regras previstas no SGO-RAM.
- d. As atribuições e competências da estrutura orgânica do SRPC, IP-RAM, para efeitos da presente DOR, sem prejuízo das previstas nos Decretos Legislativos Regionais n.º 16/2009/M e n.º 17/2009/M, ambos de 30 de junho, e na Portaria n.º 247/2022, de 18 de maio, todos na sua redação atual, e as decorrentes do dispositivo operacional regional permanente, são as seguintes:

- i. Através do **CROS**:

- (1) Assegurar a coordenação e a direção estratégica do dispositivo previsto nesta DOR;

- (2) Determinar a ativação e desativação dos meios nos diversos níveis de empenhamento operacional do DECIR-RAM;
- (3) Articular diariamente com os Oficiais de Ligação da PSP, GNR e do IFCN, IP-RAM, ao CCOR, os meios disponíveis, a sua localização e o seu nível de prontidão;
- (4) Articular diariamente com o Oficial de Ligação das FFAA ao CCOR o emprego de meios;
- (5) Determinar às Forças de Empenhamento Permanente e comunicar aos demais APC e EDC do DECIR-RAM, a declaração/alteração da ativação do EPE determinado pelo CCOR e adequado à situação, com base na análise e na previsão do perigo de incêndio rural, sustentada por informação proveniente do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA, I.P.), IFCN, IP-RAM, entre outras entidades com competência legalmente reconhecida no âmbito da monitorização e comunicação de riscos;
- (6) Garantir a mobilização de recursos especializados na análise de incêndios rurais, identificação de oportunidades e na intervenção com recurso à utilização de fogo de supressão;
- (7) Determinar a realização de briefings com os Órgãos de Comunicação Social (OCS) e a divulgação e difusão de comunicados de imprensa, através da equipa de assessoria de imprensa do SRPC, IP-RAM, quando se entenda por conveniente;
- (8) Determinar a emissão de avisos de proteção civil à população para qualquer ponto do território regional;
- (9) O COR, considerando a avaliação global da Região, ou a situação específica de uma dada ocorrência, pode por iniciativa própria, e em articulação com os Comandantes dos Corpos de Bombeiros (CB) e das demais forças do DECIR-RAM, acionar unidades de reforço, para apoio direto ou pré-posicionamento.
- (10) Promover uma ação de apresentação do PLANOP-DECIR-RAM à Comissão Regional de Proteção Civil (CRPC), até ao dia 31 de maio de cada ano;
- (11) Desenvolver uma ação de sensibilização dos eleitos locais, nomeadamente no que diz respeito aos procedimentos nos TO;

- (12) Articular com os Comandantes dos CB, Coordenadores Municipais de Proteção Civil (CORMPC) as matérias relativas ao DECIR-RAM;
- (13) Manter permanentemente atualizada a situação relativa a incêndios rurais e ao empenhamento de meios e recursos, na RAM;
- (14) Determinar o pré-posicionamento de meios de ATI nos Locais Estratégicos de Pré-posicionamento (LEPP), ou meios de reforço regionais ou nacionais em BAL, decorrente da análise do histórico das ocorrências, da avaliação da situação e da previsão do perigo de incêndio rural e sempre que ativado o EPE do SIOPS-RAM para o DECIR-RAM;
- (15) Integrar e articular os veículos de comando e comunicações do SRPC, IP-RAM, ou dos CB, garantindo a sua prontidão, com elementos habilitados;
- (16) Garantir a gestão de todos os meios operacionais de proteção e socorro, existentes na RAM, bem como, de todos os que lhe forem atribuídos por reforço externo;
- (17) Assegurar a mobilização de ERAS, sempre que a situação o justifique;
- (18) Assegurar a gestão e processamento de toda a informação operacional;
- (19) Promover a realização de *debriefings* para todas as ocorrências relevantes garantindo a existência de um processo de partilha de conhecimentos e análise operacional;
- (20) Atualizar as listagens de recursos mobilizáveis das entidades, públicas ou privadas, especialmente de máquinas de rasto ou outras, para apoio ao combate aos incêndios;
- (21) Assegurar a informação pública integrada;
- (22) Garantir as comunicações entre a estrutura operacional, os APC e outras entidades públicas ou privadas.

ii. Através da **Divisão de Análise de Riscos e Ordenamento do Território:**

- (1) Acompanhar, analisar e avaliar permanentemente o desenvolvimento do perigo e da situação ou a sua previsibilidade e propor ao COR as medidas que julgue necessárias para proteger as pessoas e os seus bens e evitar danos no património, nas infraestruturas e no ambiente;
- (2) Aconselhar o COR da necessidade de propor ao membro do governo responsável pela área da proteção civil a ativação do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira (PREPC RAM) ou declaração de situação no âmbito da Lei de Bases da Proteção Civil;
- (3) Acompanhar as ativações dos PEPC.

iii. Através da **Divisão de Serviços de Apoio à Gestão (DSAG):**

- (1) Acompanhar os indicadores de desempenho do DECIR-RAM e assegurar a elaboração dos relatórios preliminares e final, recolhendo os contributos dos diferentes intervenientes;
- (2) Manter os dados estatísticos atualizados e a qualidade da informação produzida.

iv. Através da **Divisão de Formação (DF):**

- (1) Planear e executar o programa anual de aprontamento do DECIR-RAM, de acordo com as orientações do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM;
- (2) Proceder à programação, coordenação e execução do processo de avaliação da aptidão física dos bombeiros, sendo de carácter obrigatório, para a respetiva participação no DECIR-RAM;
- (3) Gerir o processo de Lições Aprendidas inerente ao DECIR-RAM, assegurando o acompanhamento, registo e monitorização dos indicadores de desempenho das diferentes componentes do dispositivo, em coordenação com a DSAG.

v. Através da **Divisão de Regulação e Recenseamento Bombeiros:**

- (1) Coordenar e ativar as Equipas de Apoio Psicossocial (EAPS) do SRPC, IP-RAM;

- (2) Manter um controlo efetivo da gestão de esforço das forças de empenhamento permanente, em articulação com os Comandantes dos CB e Coordenador da CVP;
- (3) Assegurar os registos de empenhamento e os procedimentos administrativos inerentes à mobilização e despacho de meios e recursos;
- (4) Acompanhar o programa de aprontamento das forças para o DECIR-RAM em articulação com a Divisão de Formação (DF);
- (5) Acompanhar, em articulação com a Divisão da Formação (DF), o processo de avaliação da aptidão física dos bombeiros.

vi. Através do **Gabinete de Comunicação e Sensibilização:**

- (1) Elaborar o programa anual de sensibilização e informação pública, de acordo com as orientações do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM;
- (2) Promover a divulgação desta diretiva e demais informações de relevante importância, no sítio e nas plataformas das redes sociais ou outras do SRPC, IP-RAM na internet;
- (3) Em articulação estreita com o CROS, assegurar a permanente disponibilização de informação relevante, de acordo com a necessidade informativa dos OCS;
- (4) Acompanhar permanentemente a situação, monitorizar e analisar as notícias e tendências noticiosas relatadas nos OCS;
- (5) Propor, em articulação com o CROS, um plano de comunicação, com os OCS;
- (6) Propor intervenções públicas dos responsáveis do SRPC, IP-RAM, decorrente da situação ou da sua previsibilidade.

vii. Através das restantes **Unidades Orgânicas do SRPC, IP-RAM:**

Apoiar o CROS e assistir o Centro de Coordenação Operacional Regional (CCOR) no suporte administrativo, financeiro e logístico à estrutura operacional, de acordo com o Plano Operacional de Empenhamento Interno (POEI).

#### **e. Comandantes dos Corpos de Bombeiros:**

As atribuições e competências dos comandantes dos CB, para efeitos da presente DOR, sem prejuízo das previstas nos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 16/2009/M, de 30 de junho, e 22/2010/M, de 20 de agosto, ambos na sua redação atual, e nas Diretivas do SIOPS-RAM, com as adaptações necessárias por força das alterações legislativas desde a data de publicação da mesma, são as seguintes:

- i. Assegurar o funcionamento e a operacionalidade do CB;
- ii. Garantir a manutenção, em regime de prevenção e alerta no quartel, de uma força de intervenção operacional, constituída em função da natureza e nível de perigos a prevenir;
- iii. Reforçar a força de intervenção de acordo com as determinações que constam dos Comunicados Técnico-Operacionais (CTO), para a elevação dos EPE do SIOPS-RAM para o DECIR-RAM;
- iv. Garantir a proteção e socorro oportunos, bem como a prontidão dos meios operacionais atribuídos;
- v. Assegurar na sua área de atuação, o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção;
- vi. Assumir, quando se justifique, as funções de COS na sua área de atuação;
- vii. Assumir a função de COS fora da sua área de atuação, por decisão do COR, quando a situação o exigir e por ausência ou impedimento do Comandante da respetiva Área de Atuação (AA), tendo por base as capacidades de comando e controlo da estrutura de comando do CB local e em plena articulação com esta.

#### **6.4. Teatros de Operações (TO):**

- a. As unidades/equipas de intervenção operacional das várias forças envolvidas, articulam-se no TO de acordo com as regras do SGO-RAM;
- b. A primeira equipa a chegar ao local deverá, de imediato, atualizar ao CROS a localização exata do incêndio, e sempre que possível do seu

ponto de início, através da transmissão da coordenada da zona ou se possível, do local de início, utilizando o sistema de localização do rádio SIRESP - Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal;

- c.** A função de COS de qualquer operação de combate a incêndios rurais nascentes é assumida pelo chefe da primeira equipa (helitransportada ou terrestre) de um APC a chegar ao TO, o qual assumirá assim a responsabilidade pelo comando da operação;
- d.** Logo que chegue ao TO uma equipa dos Bombeiros, a função de COS é assumida pelo elemento mais graduado dessa equipa, passando assim a responsabilidade do comando da operação a ser desse elemento, devendo o mesmo articular com os responsáveis das restantes forças presentes no TO o seu empenhamento;
- e.** O pedido de reforço de meios implica o estabelecimento de um ponto de trânsito (PT) para os restantes meios despachados para a ocorrência, que garante o controlo das entradas e saídas do TO;
- f.** Todas as equipas devem obrigatoriamente comunicar a sua chegada e saída do TO, ao CROS;
- g.** Todas as equipas despachadas para o TO devem obrigatoriamente contactar à sua chegada, o COS ou o PT, para solicitarem e receberem a sua missão;
- h.** A saída do TO, de qualquer força, só se pode efetuar após cumprida a sua missão e depois de autorizada pelo COS;
- i.** Em ATI, os helicópteros e as suas equipas ou brigadas atuam sob as ordens do respetivo Chefe, sem prejuízo da autoridade do Piloto-Comandante quando a bordo do helicóptero;
- j.** Quando no TO, os HEBL e HEBM do dispositivo aéreo podem, excecionalmente, ser empenhados, por determinação do COS, sem a equipa ou brigada, garantindo-se sempre que esta está em segurança, enquanto se encontrar no TO;
- k.** Caso exista a necessidade de intervenção do meio aéreo num novo incêndio nascente, a equipa ou brigada é recolhida e passa a operar no padrão de ATI;

- l.** No decurso das operações, as forças das estruturas integrantes do DECIR-RAM deverão acautelar a segurança, a alimentação e hidratação, os períodos de descanso e a rotatividade dos seus recursos humanos, informando sempre o COS e o CROS dessa rotatividade, mencionando, obrigatoriamente:

  - (1) O número de elementos da rendição;
  - (2) O veículo que vai entrar no TO (caso exista rotação de veículos);
  - (3) A hora de saída do TO dos elementos rendidos;
  - (4) A hora de entrada na Entidade (hora de encerramento da atividade do veículo, que deve ser a hora a que o mesmo chega ao seu destino final).
  
- m.** Em caso de necessidade da utilização de fogo de supressão, é obrigatório o cumprimento da legislação em vigor;
  
- n.** A identificação da oportunidade do uso do fogo de supressão, o seu planeamento, incluindo os meios e os procedimentos necessários, bem como os resultados esperados, são comunicados pelo técnico credenciado em fogo de supressão ao COS, que decide sobre a sua utilização e atuam em conformidade. Assegura ainda, além do registo na fita de tempo da ocorrência previamente ao início da manobra, que estão reunidas todas as condições de segurança e que todos os operacionais no TO estão alertados para a localização e início das manobras;
  
- o.** O emprego de meios aéreos deve estar integrado no Plano Estratégico de Ação (PEA) para ser garantida, nas decisões operacionais, a máxima eficiência no emprego destes recursos;
  
- p.** O COS deve nomear um Coordenador de Operações Aéreas (COPAR-T), que assegure a coordenação dos meios aéreos e o apoio técnico especializado no caso de estarem envolvidos na operação mais de 1 (uma) aeronave. Com a continuidade da atividade aérea e evolução do SGO-RAM, deverá ser nomeado um Oficial de Operações Aéreas (OPAR);
  
- q.** Até à nomeação do COPAR-T pelo COS, referida no ponto anterior, a coordenação dos meios aéreos deverá, preferencialmente, ser assegurada pelo chefe da equipa helitransportada;
  
- r.** Os UAS/SANT, quando disponíveis, poderão integrar um TO para ações de reconhecimento desde que não estejam empenhados outros meios aéreos de asa fixa ou rotativa;

- s. O emprego de maquinaria, particularmente de máquinas de rasto e/ou de tratores agrícolas, deve estar integrado no PEA para ser garantida, nas decisões operacionais, a máxima eficiência no emprego destes recursos;
- t. O COS deve nomear um Coordenador de Operações com Meios Especiais (COPESP), que assegure a coordenação da maquinaria e o apoio técnico especializado no caso de estarem envolvidos na operação mais de 2 (duas) máquinas de rasto;
- u. O COS deve garantir uma transferência de comando que permita a manutenção da capacidade de gestão e organização do TO, através da passagem de informação que deve conter, nomeadamente:
  - i. A identificação da localização do sinistro, a área atingida e o historial da ocorrência;
  - ii. O PEA em execução, bem como as missões e os objetivos operacionais definidos;
  - iii. As prioridades das intervenções em curso;
  - iv. Os constrangimentos e limitações identificados;
  - v. Os cenários previsíveis de desenvolvimento da ocorrência;
  - vi. As situações críticas, com uma correta identificação das ameaças e pontos sensíveis, bem como das oportunidades identificadas;
  - vii. O plano de comunicações (PLACOM) em vigor e a eventual proposta do seu desenvolvimento;
  - viii. O plano de suporte logístico em vigor e a eventual proposta do seu desenvolvimento;
  - ix. Os meios empenhados na operação e a sua localização;
  - x. Os meios de reforço solicitados e tempo previsto de chegada ao TO;
  - xi. A localização do PT e uma eventual proposta de realocação ou criação de outros;
  - xii. A setorização do TO.
- v. O COS, de acordo com a avaliação da evolução esperada do incêndio, deve garantir o reforço da organização do PCO e da capacidade de comando e controlo de acordo com o previsto no SGO-RAM, sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações:
  - i. O incêndio evolua desfavoravelmente e aumente a sua complexidade;
  - ii. A previsão do dano potencial o aconselhar;
  - iii. A localização, gravidade ou extensão do incêndio o aconselhar;
  - iv. O número de meios humanos e materiais mobilizados ou a mobilizar ultrapasse a capacidade de comando e controlo implementada;

- v. Seja necessária a coordenação de vários meios aéreos;
  - vi. Existam vários incêndios ativos em simultâneo e que, pela sua proximidade, possam provocar interações no comportamento dos mesmos;
  - vii. O incêndio se desenvolva intensamente na interface rural-urbano.
- w.** O desenvolvimento da estrutura de comando e controlo implica a instalação do PCO em localização adequada para o seu funcionamento, veículo posto de comando (VCOC/VPCC) ou em infraestrutura, garantindo comunicações rádio, telefónicas e internet e um perímetro de segurança que assegure o controlo de acessos;
- x.** O aumento da capacidade de comando e controlo deve ser acompanhado pelo aumento da capacidade de análise e planeamento através da ativação do núcleo de especialistas na célula de planeamento do PCO, conforme previsto no SGO-RAM e, sempre que necessário e por solicitação ao CROS, um analista de Incêndios Rurais;
- y.** Assegurar os procedimentos que promovam durante o período diurno, particularmente em dias de expectável comportamento extremo do fogo, o planeamento, por antecipação, para a priorização ao combate durante o período noturno, aproveitando desta forma as melhores oportunidades meteorológicas, que normalmente ocorrem neste período, tendo em atenção a previsão da localização do incêndio e respetivo desenvolvimento de propostas de intervenção e necessidades de recursos (quantos, quando, quais e onde);
- z.** Para o reforço da estrutura de comando e controlo, constitui-se, uma Equipa de Posto de Comando Operacional (EPCO), de âmbito regional, capacitada para prover a função de coordenador do PCO, todas as células e núcleos do PCO e todos os adjuntos do COS, de acordo com o previsto no SGO-RAM para a fase aplicável e as necessidades organizacionais do TO;
- aa.** Os procedimentos de mobilização, funcionamento, mobilidade, formação e treino, e conceito de operação da EPCO regional são regulados na Norma Operacional Permanente (NOP) do CROS n.º 1101.

## **6.5. Desenvolvimento das Ações Operacionais:**

### **a. Análise e Comunicação de Risco:**

- i. O CROS, através do Núcleo de Apoio à Decisão – Análise Integrada de Riscos (NAD-AIR) operacionalizado por analistas do SRPC, IP-RAM e dos APC, efetua a análise de risco com base na interpretação dos dados meteorológicos, do estado dos combustíveis, da perigosidade de incêndio e da atividade operacional, envolvendo, quando necessário, a pedido e ao nível da sua área de responsabilidade, outras entidades consideradas uma mais-valia para o desenvolvimento desta ação operacional;
  - ii. Em função do risco, o CCOR estabelece os níveis dos estados de prontidão para o dispositivo operacional, nos termos do SIOPS-RAM, e da emissão de avisos de proteção civil às populações, através dos diferentes mecanismos previstos no Sistema de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População.
- b. Verificação do estado de conservação e funcionamento das estruturas e equipamentos de apoio ao combate:**
- i. As entidades envolvidas na supressão, deverão proceder ao reconhecimento das respetivas áreas de atuação, para avaliar o estado de conservação dos acessos e validar a sua utilização em caso de incêndio;
  - ii. Os acessos que não permitam a sua utilização devem ser comunicados aos respetivos municípios ou ao IFCN, IP-RAM, conforme área de responsabilidade.
  - iii. De igual forma, e em articulação com os demais parceiros, as autarquias locais deverão garantir a validação dos pontos de água existentes no inventário, bem como a sua operacionalidade, para uso dos meios aéreos de asa rotativa ou terrestres, disponibilizando esta informação ao CROS.

**c. Pré-posicionamento de meios:**

A estrutura de comando do SRPC, IP-RAM, adota as necessárias medidas para a mitigação do risco, antecipando ações de resposta operacional, para pronta intervenção em função do histórico das ocorrências e da evolução diária dos níveis de perigo de incêndio rural, com base no suporte garantido pelas células operacionais e núcleos de apoio à decisão do CROS, através de:

- i. Pré-posicionamento de ECIR/BCIR, de ESF e de BSF à ordem do CROS, quando declarado o EPE do SIOPS-RAM para o DECIR-RAM de nível II ou superior;
- ii. O pré-posicionamento de meios dos Sapadores Florestais, deve ser feito, sempre que possível, em concordância com o previsto no PPVIF, nos Locais Estratégicos de Estacionamento (LEE), mediante articulação com o Oficial de Ligação do IFCN, IP-RAM ao CCOR;
- iii. A articulação das ações de pré-posicionamento de meios das diferentes entidades deverá ser articulada em sede do CCOR.

**d. Ataque Inicial (ATI):**

- i. O ATI corresponde à fase inicial da resposta ao incêndio, englobando o despacho de meios e todas as ações de combate que ocorram até aos 90 minutos. O sucesso do ATI ocorre quando o incêndio for considerado em resolução até aos 90 minutos, sendo do SRPC, IP-RAM a responsabilidade de apuramento e divulgação destes resultados;
- ii. Garantir o ATI com despacho imediato por acionamento pelo CROS dos recursos necessários para uma intervenção organizada e integrada, até aos 90 noventa minutos após o alerta, através de:
  - (1) Acionamento, pelo CROS, com um despacho inicial de até 2 (dois) minutos após alerta, de 1 (um) meio aéreo de ATI e respetiva equipa/brigada helitransportada, quando disponível. A intervenção de meios aéreos neste contexto, em ocorrências localizadas em área urbana ou previamente sinalizadas em Instrução Operacional (INSTROP), exige sempre avaliação prévia do Comandante de Assistência (CAS) ao CROS;
  - (2) As equipas helitransportadas em ataque inicial fazem o registo fotográfico e de vídeo à chegada ao local da ocorrência e após o término da missão de ATI, carregando os mesmos em tempo real na plataforma de apoio à decisão do SRPC, IP-RAM – “SIOPS Monitorização”, transversal a todas as entidades para apoio à avaliação do potencial de incêndio;
  - (3) Acionamento imediato pelo CROS:

- (a) Da triangulação, em simultâneo com o meio aéreo de ATI, de pelo menos 2 (dois) Veículos de Combate a Incêndios (VCI) dos CB mais próximos do local do incêndio acrescido de 1 (um) Veículo Tanque Tático (VTT);
  - (b) Das equipas com capacidade de primeira intervenção, que se encontrem nas proximidades do incêndio, tendo em vista uma ação rápida e incisiva nos primeiros momentos;
  - (c) Dos meios de reforço considerados necessários pelo COS e pela estrutura operacional do CROS;
- (4) O acionamento das ESF, ECPF e ECVN do IFCN, IP-RAM em função da sua localização face à ocorrência, é efetuada pelo CROS, que assegura um canal de comunicação comum na 1ª intervenção, da seguinte forma:
- (a) Durante o estado de prontidão normal, são ativadas através de contacto com o oficial de ligação do IFCN, IP-RAM ao CCOR;
  - (b) Durante o estado de prontidão especial, e sempre que em pré-posicionamento são mobilizadas diretamente, pelo CROS, através de rádio da rede SIRESP;
- (5) O despacho dos meios em ATI deve permitir colocar o primeiro meio de intervenção operacional, no início de um incêndio, até 20 (vinte) minutos depois do despacho inicial;
- (6) O despacho de equipas terrestres da UEPS da GNR, em missões de ATI, deverá ser sempre precedido de comunicação ao CROS, que por sua vez informa o COS, garantindo o seu registo na ocorrência;
- (7) Acionamento para o local da ocorrência do Comandante de Permanência às Operações (CPO), quando a situação o justifique a pedido do COS, ou por determinação do COR, em articulação com o Comandante do CB da área de atuação;
- (8) Emprego de métodos de combate combinado e/ou indireto, através da utilização de ferramentas manuais, tratores agrícolas e/ou máquinas de rasto e a utilização racional e coordenada de fogo de supressão (fogo tático ou contrafogo), sob a responsabilidade do COS e de acordo com a legislação aplicável;

- (9) Sempre que a ocorrência apresente potencial de desenvolvimento para ATA, deve ser antecipada a mobilização de meios de reforço;
- (10) O COS deve assegurar informação permanente ao CROS, comunicando o ponto de situação (POSIT) para inserção no Sistema de Apoio à Decisão Operacional (SADO), enquanto plataforma de gestão de operações;
- (11) Quando o incêndio tenha potencial para afetar zonas de interface urbano/rural, assegurar o acionamento precoce e empenhamento da BIUR, de forma que os meios afetos ao combate ao incêndio não tenham de ser desviados da sua missão para efetuarem a proteção do edificado e/ou pontos sensíveis;
- (12) Quando exista ameaça para vias rodoviárias ou a necessidade operacional de interromper a circulação na zona de sinistro, o COS solicita às FFSS territorialmente competentes, através do seu oficial de ligação ao PCO, o planeamento da interdição ou condicionamento das vias rodoviárias, que, após validado pelo COS, é registado no SADO. As FFSS informam o COS sobre a execução do planeamento e sobre eventuais constrangimentos verificados;
- (13) Sempre que a ocorrência ultrapasse os 90 minutos, o COS deve assegurar a reposição da capacidade de ATI, em coordenação com o CROS, através da desmobilização das ESF, HEATI e demais equipas terrestres de vigilância e 1ª intervenção para os LEE, rotas de patrulhamento ou base de origem respetiva.

**e. Ataque Ampliado (ATA):**

Sempre que a ocorrência ultrapasse os 90 minutos, ou na previsão de tal acontecer, o COS deverá atempadamente solicitar o reforço dos meios de resposta e aumentar a capacidade de comando e controlo, nomeadamente pela afetação de especialidades técnicas necessárias para o apoio à decisão do comando da operação, devendo:

- i. Assegurar a implementação de um PEA formalmente elaborado e partilhado com todas as entidades presentes no TO, que deve incluir, nomeadamente, informação sobre a proteção de pessoas e bens e sobre a gestão do incêndio em espaço rural, com a alocação de meios e comando específico a cada setor;

- ii. Assegurar o reforço do TO, por solicitação ao CROS, com BCIR, MR e/ou demais maquinaria agrícola ou florestal;
- iii. Quando o incêndio tenha potencial para afetar zonas de interface urbano/rural, assegurar o acionamento precoce e empenhamento de BIUR, de forma que os meios afetos ao combate ao incêndio não tenham de ser desviados da sua missão para efetuarem a proteção do edificado e/ou pontos sensíveis;
- iv. Assegurar a decisão tática necessária ao acionamento precoce e empenhamento de equipas especializadas para combate apeado em incêndios que ocorram em zonas de reduzida acessibilidade e relevo acidentado;
- v. Quando exista ameaça para vias rodoviárias ou a necessidade operacional de interromper a circulação na zona de sinistro, o COS solicita às FFSS territorialmente competentes, através do núcleo de segurança (*security*) da célula de operações do PCO, ou caso o mesmo não tenha sido ativado, do seu oficial de ligação ao PCO, o planeamento da interdição ou condicionamento de vias rodoviárias, que, após validado pelo COS, é registado no SADO. As FFSS informam o COS sobre a execução do plano e sobre eventuais constrangimentos verificados;
- vi. O corte de via de tráfego rodoviário é obrigatoriamente registado no SADO com indicação clara da razão do corte, hora do pedido e hora de corte efetivo da via;
- vii. A reabertura da circulação nas vias mencionadas no ponto anterior, só pode ser efetuado após autorização do COS, devendo a mesma ser também objeto de registo no SADO com indicação da hora de reabertura efetiva da via;
- viii. Empregar métodos de combate combinado e/ou indireto, através da utilização de ferramentas manuais, MR ou demais maquinaria e da utilização coordenada de fogo de supressão;
- ix. Empregar ERAS e EAUF na avaliação da situação operacional dos TO, sempre que a situação o justifique. Podem ser ainda utilizados UAS, desde que não existam ou não estejam previstos outros meios aéreos a operar, devendo essa ação ser registada na fita de tempo da ocorrência;

- x. Empenhar EPCO para garantir a organização do TO, nomeadamente na sustentação do PCO;
- xi. Convocar os oficiais de ligação das entidades relevantes para a operação, i.e., aquelas com meios humanos e materiais envolvidos ou a envolver, para além de outros que o COS considere pertinentes para o desenrolar da operação;
- xii. Os oficiais de ligação referidos no ponto anterior integram o PCO, sendo representantes autorizados pelas respetivas entidades para tomarem decisões, ou com acesso direto à tomada de decisão que agilize as opções do COS;
- xiii. Implementar medidas de coordenação das forças de reforço, nomeando elementos dos CB, CPF, CVN, CSF, JF, SMPC ou de outras entidades locais, que conheçam o TO e funcionem como elementos de ligação e guias;
- xiv. Implementar medidas que garantam a segurança dos operacionais envolvidos, através do Adjunto de Segurança;
- xv. Através do controlo dos tempos de trabalho dos operacionais e funções do PCO, assegurar, através do CROS, a rendição de meios;
- xvi. Através do COS, assegurar informação permanente ao CROS sobre o POSIT para inserção no SADO;
- xvii. Em hora previamente acordada com os OCS para a divulgação de informação, e intervalos pré-definidos, através do Adjunto de Relações Públicas ou do COS, assegurar POSIT dirigido aos OCS acerca da evolução das operações e das medidas cautelares a observar pela população.

**f. Reforço de meios:**

- i. A pedido do COS, que quantifica a necessidade de meios para além dos já despachados;
- ii. Por decisão do CAS ao CROS, com base na análise da informação operacional disponível e no potencial de afetação e de expansão das ocorrências;

iii. Em ATA estes meios resultam de um processo de balanceamento de meios de socorro e apoio terrestres da própria região, por despacho do CROS, obtendo, se necessário, em reforço a cooperação de outros organismos ou instituições;

iv. O reforço de meios pode assumir as seguintes formas:

(1) **Escalão Municipal/Regional**, à ordem do CROS através da:

(a) Constituição de BRIR, BRMAQ, BIUR, GRIR, GREL, GRRR, GREPH e GRES compostos por meios dos CB.

(b) Constituição de BSF para ações de ATA e de rescaldo, compostas por meios da ESF, ECPF e ECVN mediante pedido do CROS ao IFCN, IP-RAM;

(c) Acionamento de meios de outras organizações, públicas ou privadas, para combate, apoio ao combate, apoio logístico ou na consolidação da extinção e vigilância ativa pós-rescaldo.

**g. Confinamento ou Evacuação de Emergência:**

i. No decurso das ações de ATI ou ATA, assegurar a concentração da população em abrigos ou refúgios em caso de risco de propagação do incêndio rural ao aglomerado;

ii. Quando exista ameaça a povoações acima das suas capacidades de autoproteção, o COS solicita às FFSS territorialmente competentes, através do núcleo de segurança (*security*) da célula de operações do PCO, ou caso o mesmo não tenha sido ativado, do seu oficial de ligação ao PCO, a evacuação de povoações;

iii. As ações de proteção (evacuação e confinamento) de pessoas e animais é obrigatoriamente comunicada ao COS através do PCO, sendo registada no SADO, com indicação clara da razão da evacuação, hora do início da evacuação, hora da conclusão da evacuação, número de cidadãos evacuados e destino. Sempre que o PCO não tiver possibilidade de registar diretamente os dados no SADO, os registos são efetuados pelo CROS;

iv. Quando as condições de segurança permitirem o regresso dos cidadãos evacuados, deve proceder-se ao registo no SADO a hora a que os mesmos foram autorizados a regressar aos locais de origem;

- v. A operação com a logística necessária à recepção e instalação temporária dos cidadãos deslocados é assegurada pelas autarquias.

**h. Rescaldo:**

- i. Ação obrigatória que visa eliminar toda a combustão viva e isolar o material ainda em combustão lenta, utilizando prioritariamente ferramentas manuais, MR e/ou tratores agrícolas, garantindo-se desta forma, que o incêndio não reacende, sendo necessário:
- ii. Garantir a presença de meios humanos e materiais de todas as forças, adequados para consolidar o perímetro do incêndio;
- iii. Empregar recursos técnicos adequados para verificação do perímetro ardido e deteção de pontos quentes, nomeadamente, meios com capacidade de verificação térmica;
- iv. Identificar as prioridades de intervenção e meios a empenhar em cada sector do incêndio de acordo com a análise e avaliação dos fatores meteorológicos, do coberto vegetal, do histórico de incêndios e do potencial de propagação, bem como do nível de empenhamento;
- v. Efetuar a verificação de todo o perímetro do incêndio antes de finalizar a ocorrência e desmobilizar todos recursos;
- vi. Garantir, sempre que possível, uma linha de descontinuidade adequada e efetiva entre a zona ardida e a zona verde, através da utilização de meios mecânicos, manuais ou de fogo tático, que isole o perímetro de incêndio. Esta ação deve ser executada também na linha de separação das ilhas que se encontrem dentro do referido perímetro, minimizando o potencial de reativações ou reacendimentos;
- vii. A ação prevista no ponto anterior deve garantir, sempre que possível, que não existem zonas verdes entre a linha de descontinuidade e a área ardida, evitando desta forma reativações ou reacendimentos;
- viii. Assegurar informação permanente ao CROS sobre o POSIT para inserção no SADO.

**i. Vigilância Ativa e Consolidação de Rescaldo:**

Realizada após o rescaldo de um incêndio, com a intervenção imediata das equipas e meios de vigilância, destinada a evitar que surjam reativações;

- i. Identificar e sinalizar pelas equipas de planeamento no PCO, ou pelo NAD-AIR as zonas do perímetro da ocorrência com maior potencial de expansão em caso de reativação, que constituirão as prioridades da consolidação e vigilância;
- ii. Distribuir equipas de vigilância no perímetro do incêndio, utilizando prioritariamente as ESF e equipas das FFAA de acordo com a disponibilidade e prioridade de emprego das capacidades militares. Estas equipas deverão manter-se permanentemente nas áreas com elevado potencial de reativações – limites das áreas ardidas – em particular nos momentos de maior probabilidade de reativação;
- iii. O CROS deverá definir um plano de verificação do perímetro do incêndio, preferencialmente a realizar durante a manhã até ao terceiro dia após a mudança do estado do incêndio para “em conclusão”, pela entidade responsável na área de atuação ou equipas dedicadas às operações de rescaldo, incluídas na alínea anterior;
- iv. Por decisão do CROS podem ser empenhados Avião de Reconhecimento, Avaliação e Coordenação (AVRAC) e/ou UAS, se disponíveis;
- v. Assegurar informação permanente ao CROS sobre o POSIT para inserção no SADO;
- vi. Nesta fase e desde que o COS considere que existem condições, para se iniciarem ações de estabilização de emergência, estas devem privilegiar o restauro da orografia original e a reposição de matéria orgânica, nas linhas abertas com maquinaria pesada, recorrendo à mesma que ainda esteja presente na ocorrência e sem missão atribuída, mitigando dessa forma os efeitos erosivos subsequentes à supressão do incêndio.

**j. Restabelecimento de Segurança**

Avaliação da segurança para retorno de populações evacuadas e reabertura de vias;

- i. Se, à medida que a operação decorre, começam a existir sectores com a situação resolvida, após as ações de extinção, nos quais se possam dar já início às ações de reposição das condições de segurança, devem ser iniciadas as ações de reposição de serviços e vias de comunicação;
- ii. Após a reposição das condições mínimas de segurança e abertura das vias de comunicação deve ser divulgada à população, através dos SMPC, informação com detalhe dos locais e previsão de reposição de serviços mínimos para que gradualmente se restabeleça a normalidade;
- iii. As populações evacuadas devem ser encaminhadas com o acompanhamento das forças de segurança, garantindo a recondução das populações aos seus locais de origem.

## 6.6. Fases do Incêndio

Para efeitos da presente DOR, entende-se por:

- a. **Incêndio em Curso (Ativo)** – Incêndio em evolução sem qualquer limitação de área;
- b. **Incêndio em Resolução (Dominado)** – Incêndio em que os principais focos de combustão já não se encontram ativos. As chamas já não afetam os combustíveis vizinhos, através dos mecanismos de transmissão de calor e a altura das mesmas é reduzida não existindo perigo de propagação significativa do incêndio, para além do perímetro atingido;
- c. **Incêndio em Conclusão** – Todos os focos de combustão em toda a linha perimetral do incêndio foram extintos, mantendo-se somente, no interior da área ardida, pequenos focos que se eliminam ou se isolam, garantindo-se que o incêndio não reativa. Corresponde, por norma, ao momento em que se iniciam os trabalhos de rescaldo em toda a linha perimetral;
- d. **Vigilância Ativa e Consolidação de Rescaldo** – Depois de concluído o rescaldo, ficam no local o pessoal e materiais indispensáveis para vigiar e atuar em caso de ocorrer uma reativação;
- e. **Reativação** – Aumento de intensidade da combustão de uma parte ou de todo o perímetro de um incêndio antes de este ser considerado

finalizado pelo COS, podendo resultar numa alteração da fase do incêndio;

- f. Incêndio Finalizado** – Todos os focos de combustão estão extintos, estando garantida a consolidação do seu rescaldo. O incêndio é declarado finalizado pelo COS, após a verificação de todos os sectores, linha perimetral e pontos críticos identificados. Corresponde, por norma, ao momento em que se conclui a desmobilização de todos os meios do TO.

#### **6.7. Utilização do Fogo de Supressão:**

- a.** A utilização do fogo no combate a incêndios rurais constitui inequivocamente a técnica mais exigente quer em termos de segurança de pessoas e bens, quer em termos de conhecimento técnico necessário para prever os seus resultados e consequências, bem como aquela que pode produzir consequências mais gravosas na evolução do incêndio e na segurança de todos os que o combatem, se usada indevidamente;
- b.** Sempre que o fogo de supressão não esteja devidamente autorizado pelo COS e registado na fita de tempo da ocorrência de acordo com as normas em vigor, mesmo que em manobras realizadas por utilizadores que possuam a preparação necessária, levará a que as autoridades policiais procedam à identificação dos responsáveis por estas manobras, para posterior aplicação dos respetivos procedimentos criminais;
- c.** Os operacionais sempre que confrontados com situações fundadas de manobras clandestinas de uso do fogo deverão proceder à sua comunicação ao COS/PCO, que seguidamente comunicará à FFSS territorialmente competente, e registará na fita de tempo da ocorrência;
- d.** O uso do fogo exige profissionais com conhecimentos e experiência consolidada sobre o fogo e sobre todos os elementos que influenciam o seu comportamento, impacto ambiental e gestão, sendo estes profissionais dotados de capacidades de análise, antecipação, organização e execução adequada;
- e.** A possibilidade de usar o fogo de supressão deve ser avaliada como último recurso ou quando sejam evidentes as vantagens relativamente à utilização de outras técnicas;

- f. O fogo de supressão compreende:
- i. **Fogo tático** – Consiste na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio com o objetivo de reduzir a disponibilidade de combustível, e desta forma diminuir a intensidade do incêndio, terminar ou corrigir a extinção de uma zona de rescaldo, de maneira a diminuir as probabilidades de reativação ou reacendimento ou criar uma zona de segurança para a proteção de pessoas e bens;
  - ii. **Contrafogo** – Consiste na ignição ao longo de uma zona de apoio, na dianteira de uma frente de incêndio, de forma a provocar a interação das duas frentes de fogo e alterar a sua direção de propagação ou provocar a sua extinção.
- g. As ações de fogo de supressão são executadas sob orientação e responsabilidade de técnico de fogo de supressão, credenciado para o efeito;
- h. O PCO, após apresentação no mesmo dos técnicos referidos no ponto anterior, deverá comunicar ao CROS a identificação dos técnicos para validação da respetiva credenciação;
- i. Após solicitação ou autorização da estrutura de comando do SRPC, IP-RAM, as ações de fogo de supressão podem ser executadas, desde que o técnico considere que se encontram reunidas as condições de execução e segurança;
- j. A identificação da oportunidade do uso do fogo de supressão, o seu planeamento, incluindo os meios e os procedimentos necessários, bem como os resultados esperados, são comunicados pelo técnico credenciado em fogo de supressão ao COS, que decide sobre a sua utilização e assegura o registo na fita de tempo da ocorrência previamente ao início da manobra, que estão reunidas todas as condições de segurança e que todos os operacionais no TO estão alertados para a localização e início das manobras;
- k. Após a decisão de utilização do fogo de supressão, todas as equipas a operar no TO, incluindo as das FFSS, devem ser informadas pelo COS da decisão e do local onde se procederá à execução da técnica, assim como do responsável pela sua execução;

- l. O COS é responsável por garantir o apoio logístico e a coordenação necessários à execução das operações de execução do fogo de supressão;
- m. Durante a preparação e execução do fogo de supressão, todos os meios colocados à disposição do técnico responsável, ficam sujeitos à sua coordenação, na dependência do COS. No final da operação o técnico responsável informa o COS da dispensa dos meios de apoio postos à sua disposição;
- n. Durante a execução das manobras de fogo de supressão deve considerar-se o uso de comunicações entre o técnico responsável, o comandante de setor e o PCO;
- o. A autorização da manobra, as coordenadas do início e do fim da manobra, as horas previstas para o início e fim da manobra, as horas efetivas de início e fim da manobra, a conclusão com sucesso da manobra ou a interrupção da mesma, e respetivo motivo, bem como a identificação do responsável pela sua execução, são obrigatoriamente registadas na fita de tempo da ocorrência.

#### **6.8. Máquinas de Rasto:**

- a. Procedimentos de Mobilização de Máquinas de Rasto:
  - i. A mobilização de MR no apoio ao combate deve ser efetuada para permitir o estabelecimento/ampliação de faixas de contenção, para a abertura de acessos e para a consolidação do perímetro de incêndio nas ações de rescaldo;
  - ii. A mobilização de MR deverá acontecer antecipadamente e após avaliação das condições de propagação do incêndio, da topografia e do tipo de terreno e do tipo de acessos ao TO;
  - iii. A ativação e empenhamento de MR deve suceder à definição de uma estratégia de atuação, bem enquadrada por elemento conhecedor do local, de modo a otimizar o seu emprego;
  - iv. Com a ativação das MR deve ser garantida a capacidade de abastecimento de combustível através de veículo que integra a equipa afeta à MR, preferencialmente através da entidade que disponibiliza o meio. Na falta da capacidade referida anteriormente,

o reabastecimento durante a operação é assegurado pelo PCO, com apoio do SMPC territorialmente competente;

- v. Na operação com MR, e no empenhamento da equipa de apoio deve considerar-se o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e de comunicações entre o responsável de operações, o manobrador, o comandante de setor e o PCO;
- vi. A mobilização de MR é efetuada em conformidade com os procedimentos expressos no Anexo 11, devendo constar no pedido os seguintes elementos:
  - (1) Missão;
  - (2) Data e hora da mobilização;
  - (3) Local do incêndio (local, freguesia, concelho e coordenadas);
  - (4) Ponto de contacto do CROS e seus contactos;
  - (5) Canal SIRESP para comunicação entre o comando da força e o CROS;
  - (6) Nº da ocorrência;
  - (7) Missão atribuída, sempre que possível;
  - (8) Duração prevista de empenhamento (horas).

Na resposta ao pedido devem ser indicados os seguintes elementos:

- (1) Identificação do comandante da força e contactos;
- (2) Data e hora de saída da entidade;
- (3) Tempo estimado de chegada ao local da ocorrência;
- (4) Veículos e número de elementos por veículo.

- vii. O comandante da força deve contactar via rádio o CROS, informando, nomeadamente, o início de marcha e tempo estimado de chegada ao TO, a chegada ao TO, a saída do TO e a chegada ao local de origem;
- viii. A solicitação de MR deverá ser realizada primariamente aos SMPC, pelo facto de algumas autarquias disporem deste tipo de equipamento, por estarem contempladas no respetivo Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) e pelo conhecimento privilegiado e de proximidade que têm dos meios locais;
- ix. É obrigatório que a operação da MR seja acompanhada em permanência pela equipa de apoio própria, ou designada para o efeito pelo PCO, a qual orienta a operação em segurança do equipamento e operadores, regista as horas de trabalho efetivo e as

imobilizações verificadas, em documento próprio. Este registo deve constar na fita de tempo da ocorrência e após a extinção do incêndio ser remetido ao CROS;

- x. O COS deve nomear um COPESP, que assegure a coordenação das MR e/ou tratores agrícolas e o apoio técnico especializado no caso de estarem envolvidos na operação mais de 2 (duas) máquinas de rasto.

**b. Máquinas do IFCN, IP-RAM:**

O IFCN, IP-RAM, disponibiliza, para apoio ao DECIR-RAM, o dispositivo das MR consoante a distribuição territorial que consta no Anexo 10, as quais são ativadas após solicitação do CROS ao oficial de ligação do IFCN, IP-RAM ao CCOR.

**c. Mobilização e Desmobilização de Meios de Reforço Regionais:**

- i. O pedido de meios militares para ações de consolidação da extinção e vigilância ativa pós-rescaldo, deve ser feito pelo CROS ao Comando Operacional da Madeira, com conhecimento ao Oficial de Ligação das FFAA ao CCOR;
- ii. O emprego de meios da UEPS da GNR, para reforço dos TO em ATA, é efetuado pelo CROS, mediante pedido à UEPS com conhecimento ao Comando Territorial da Madeira da GNR, e ao Oficial de Ligação da GNR ao CCOR;
- iii. Os pedidos mencionados nos pontos anteriores são efetuados sempre por e-mail enviado pelo CROS, sendo necessária a resposta ao mesmo por parte das entidades referidas;
- iv. O pedido do CROS constitui-se como a hora de despacho do recurso e devem ser indicados os seguintes elementos:
  - (1) Missão;
  - (2) Data e hora da mobilização;
  - (3) Localização da ocorrência (local, freguesia, concelho e coordenadas);
  - (4) Ponto de contacto do CROS e seus contactos;
  - (5) Canal SIRESP para comunicação entre o comando da força e o CROS;
  - (6) N° da ocorrência;

(7) Em função da missão atribuída, PT ou Zonas de Concentração e Reserva (ZCR) para onde se devem dirigir (local, freguesia, concelho e coordenadas);

Na resposta ao pedido devem ser indicados os seguintes elementos:

- (1) Identificação do comandante da força e contactos;
- (2) Data e hora de saída da entidade;
- (3) Tempo estimado de chegada ao local da ocorrência;
- (4) Veículos e número de elementos por veículo.

- v. O comandante da força deve contactar via rádio o CROS, informando, nomeadamente, o início de marcha e tempo estimado de chegada ao TO, a chegada ao TO, a saída do TO e a chegada ao local de origem;
- vi. No caso de empenhamento de subunidades da UEPS da GNR, das FFAA e do IFCN, IP-RAM, deve permanecer no PCO um Oficial de Ligação das respetivas entidades, sempre que solicitado pelo CROS;
- vii. O plano de desmobilização de meios de um TO decorre da avaliação efetuada pelo COS aos recursos necessários na ocorrência que comanda;
- viii. No caso de meios de reforço nacionais o plano de desmobilização do TO é proposto pelo COS ao CAS, que o submete ao respetivo COR, que decide sobre a sua desmobilização;
- ix. Todas as movimentações das unidades de reforço têm de ser, de imediato, comunicadas ao CROS.

**d. Meios Aéreos:**

- i. O dispositivo regional afeto ao SRPC, IP-RAM, é constituído por, pelo menos, 1 (um) meio aéreo de Ataque Inicial;
- ii. Os HEBL e HEBM são, por norma, empenhados imediata e prioritariamente em incêndios nascentes, com as respetivas equipas ou brigadas helitransportadas.
- iii. A prioridade do empenhamento do HEBL e HEBM é definida pelo COS, em articulação com o chefe da equipa helitransportada, sendo sempre dada prioridade aos focos secundários e à zona de maior progressão do incêndio;

- iv. Por decisão do CROS, o empenhamento, em ATA, de HEBL e HEBM do dispositivo regional afeto ao SRPC, IP-RAM, poderá ocorrer sem a equipa helitransportada, ficando a mesma no CMA;
  - v. Os AVRAC são empenhados à ordem do CROS, prioritariamente, em ações de monitorização de incêndios ativos para recolha de informação de suporte à decisão operacional, podendo ser igualmente empenhados em ações de monitorização de pontos quentes em áreas de incêndios já consolidadas;
  - vi. O emprego de Sistemas Aéreos Não-Tripulados (SANT), é solicitado ao CROS, prioritariamente, para ações de monitorização de pontos quentes em perímetros já consolidados ou no apoio ao combate e desde que não existam, ou estejam previstos, outros meios aéreos a operar. O emprego dos SANT da FFAA efetua-se nos moldes de articulação estabelecidos nos Procedimentos Operacionais vigilância/ apoio à supressão, definidos entre a FFAA e ao SRPC, IP-RAM;
  - vii. As aeronaves que integram o dispositivo de meios aéreos afetos ao SRPC, IP-RAM, estão identificadas com a inscrição “PROTEÇÃO CIVIL”, símbolo do SRPC, IP-RAM, e com a bandeira da RAM, de cada um dos lados e serão numeradas de acordo com as orientações do CROS.
- e. Notificações pelos Comando Regional de Operações de Socorro (CROS):
- i. As organizações públicas ou privadas, responsáveis pela gestão do território onde se desenvolve um incêndio, são notificadas pelo CROS, ao seu nível, conforme NOP sobre o Sistema de Notificações Operacionais (SINOP), sempre que um incêndio atinja ou se preveja que atinja o limite de 02 (duas) horas, sem estar dominado;
  - ii. Os Presidentes das Câmaras Municipais, enquanto Autoridade Municipal de Proteção Civil, bem como os Coordenadores Municipais de Proteção Civil (CORMPC) serão informados, pelo CROS, sobre os incêndios que atinjam ou se preveja que atinjam o limite de 2 (duas) horas, sem estarem dominados, sem prejuízo de outro tipo de informações previamente acordadas;
  - iii. Sempre que uma Autoridade Política (Membro do Governo Regional, Presidente de Câmara, ou outra), ou uma Autoridade Técnica

(Conselho Diretivo, Dirigentes e Estrutura Operacional do SRPC, IP-RAM, do IFCN, IP-RAM e CORMPC), chegue ou abandone um TO, deve ser de imediato registado no SADO e informado o CROS.

## **7. INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO**

- 7.1.** Todas as ocorrências de incêndios rurais são obrigatoriamente registadas no SADO, mantendo um histórico de dados que permita efetuar a análise estatística e comparação entre anos e tipologias de ocorrências, sendo esta a base de dados oficial do processo da supressão.
- 7.2.** Todas as entidades devem obrigatoriamente comunicar ao CROS, todos os movimentos de meios e recursos do DECIR-RAM, para efeitos de registo no SADO.
- 7.3.** O SADO, é a plataforma de gestão de operações onde estão registados todos os meios e recursos dos APC e EC, mobilizáveis para operações de proteção e socorro, sendo estes os únicos passíveis de afetação às ocorrências do DECIR-RAM.
- 7.4.** Os registos dos recursos e do empenhamento das forças do DECIR-RAM-RAM é efetuado pelo CROS, ou pelo CNEPC, para as forças de reforço nacionais, com a seguinte informação:
- a.** A identificação dos meios e a guarnição dos mesmos;
  - b.** A data e hora de despacho;
  - c.** A data e hora de saída da entidade (hora de início da marcha do veículo, do seu local de estacionamento/quartel ou local onde se encontra);
  - d.** A data e hora de chegada ao TO;
  - e.** A data e hora de saída do TO;
  - f.** A data e hora de chegada à entidade (hora em que o veículo chega ao seu local de estacionamento/quartel ou encerra a sua participação na ocorrência);
  - g.** No momento da comunicação do previsto no ponto anterior, deve ainda ser comunicado o número de km, as horas de bomba e as horas de trabalho dos equipamentos.
- 7.5.** Nos níveis de empenhamento Bravo e Charlie, os Oficiais de Ligação ao CCOR das FFAA, GNR e IFCN, IP-RAM, PSP, devem estar presentes nos *Briefings* Técnico Operacionais (BTO) do CROS e em todos os briefings do CCOR;

**7.6.** Nos níveis de empenhamento Bravo e Charlie, os Oficiais de Ligação ao CCOR da Polícia Judiciária (PJ) e um representante da Federação dos Bombeiros da Madeira (FEBRAM) devem estar presentes nos BTO do CROS e em todos os *briefings* do CCOR.

**7.7.** Todas as forças do DECIR-RAM informam em sede de briefing do CCOR a disponibilidade de meios e recursos, com a indicação, do número de efetivos humanos e materiais, a sua localização e estado de prontidão para intervenção, no âmbito do ATI e ATA;

**7.8.** O envolvimento das Câmaras Municipais e dos respetivos SMPC é permanente, em todas as fases;

**7.9.** A nível regional será realizada uma sessão pública de apresentação desta DOR. Para esta sessão serão convidadas todas as entidades que concorrem para a defesa da floresta contra incêndios e os OCS.

## **8. APRONTAMENTO DO DECIR**

**8.1.** Os requisitos de constituição, formação e organização das forças dos Bombeiros no DECIR-RAM é regulado na Norma Operacional Permanente (NOP) 1206.

**8.2.** Anualmente, é aprovado pelo Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM, por proposta da DF, em articulação com o CROS, o plano de formação e treino operacional, que decorre no 1.º semestre do ano, para aprontamento do DECIR-RAM, que envolve obrigatoriamente os operacionais das diferentes forças que integram a presente DOR, de acordo com a disponibilidade de cada APC ou EDC.

**8.3.** Independentemente do programa de formação e treino operacional, todos os intervenientes do DECIR-RAM frequentam obrigatoriamente uma ação de informação sobre funcionamento do dispositivo antes do início do nível de empenhamento CHARLIE.

**8.4.** Os elementos com responsabilidades e funções de comando e coordenação, no domínio das operações de proteção e socorro ou de emergência e proteção civil, das entidades e organismos integrados no

DECIR-RAM, participam numa reunião técnica de coordenação promovida pelo CROS.

## **9. ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

### **9.1. Administração**

- a.** As despesas com pessoal e administrativas, decorrentes da implementação desta diretiva, são suportadas pelas entidades contribuintes, em conformidade com os programas de financiamento e orçamentais aplicáveis;
- b.** De acordo com Diretiva Financeira em vigor, homologada conjuntamente pela SRS e pela Secretaria Regional das Finanças (SRF), as entidades detentoras dos CB serão ressarcidas das despesas decorrentes da atividade extraordinária associada ao DECIR-RAM;
- c.** Para efeitos do disposto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 64/2019, de 16 de maio, considera-se serviço em situação de emergência, o desempenho de funções pelos Bombeiros que constituem as equipas que integram o DECIR-RAM, durante os níveis de maior empenhamento operacional.
- d.** O SRPC, IP-RAM, solicita formalmente, junto de cada Entidade Detentora do Corpo de Bombeiros (EDCB) informação quanto à disponibilização dos recursos humanos e materiais, para a efetiva montagem do dispositivo, através de documento de aceitação, dando-se conhecimento do respetivo levantamento à FEBRAM.
- e.** As despesas resultantes da intervenção das FFAA no âmbito do AMEC em ações de proteção civil são encargo das estruturas de proteção civil que solicitarem a sua colaboração, incluindo os encargos decorrentes do abono de ajudas de custo.

### **9.2. Logística**

- a.** A entidade detentora do CB, da área onde se desenvolve a operação, providenciará o apoio logístico indispensável à sustentação das ações de combate, dos meios e recursos presentes no TO, independentemente da sua titularidade ou origem;
- b.** Em situações classificadas como operação de proteção e socorro, nos termos da Diretiva Financeira em vigor, os encargos com a

sustentabilidade logística da operação são da exclusiva responsabilidade dos municípios, conforme disposto na alínea b), do n.º 4, do artigo 10.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 114/2011, de 30 de novembro e 44/2019, de 01 de abril;

- c. Constituem despesas do SRPC, IP-RAM, no âmbito Diretiva Financeira em vigor, as realizadas pelas demais entidades e organismos integrados no DECIR-RAM, pela prossecução do trabalho efetivo no âmbito do respetivo PLANOP [POCIR];
- d. Encontram-se, de igual forma, abrangidas pela Diretiva Financeira em vigor, as despesas decorrentes das ações realizadas pela CVP, na sequência de missões atribuídas pelo CROS, no âmbito da Emergência Pré-Hospitalar (EPH) ou do DECIR-RAM, em situações de inoperacionalidade ou de apoio ao CB (como resultado do empenhamento do mesmo), em ocorrências relacionadas com incêndios rurais;
- e. Os veículos acionados para qualquer ocorrência ou pré-posicionamento devem sair sempre atestados de combustível, a partir das suas unidades.
- f. Equipas Móveis de Apoio:
  - i. O SRPC, IP-RAM constituirá equipas móveis de apoio ao combate por áreas funcionais – comando, comunicações, para reforço e atuação quando necessário, no âmbito das operações em curso, nomeadamente:
  - ii. Módulo Centro Tático de Comando (CETAC) – Composto por veículos de comando e controlo, de apoio técnico, logístico e de comunicações, apoiado por tendas. Mobilizado à ordem do COR;
  - iii. Veículo de Telecomunicações de Emergência (VETE), enquanto unidade móvel SIRESP (Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal) com capacidade de reposição ou reforço via satélite da rede SIRESP.

## **10. COMUNICAÇÕES**

- 10.1.** A organização das comunicações é a prevista na NOP 1604 competindo ao CROS a atribuição dos canais rádio para responder às necessidades de cada TO.

- 10.2.** Compete ao COS implementar, com base nos canais rádios atribuídos, um Plano de Comunicações ajustado à complexidade da ocorrência e à fase de desenvolvimento do SGO;
- 10.3.** No TO deverá existir apenas um Plano de Comunicações, não devendo ser utilizados canais rádio que não se encontrem previstos no mesmo;
- 10.4.** O canal prioritário de ligação terra/ar/terra é a frequência do ar (banda aeronáutica) atribuída ao incêndio.

## **11. APOIO À DECISÃO E UTILIZAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS**

### **11.1. Núcleo de Apoio à Decisão – Análise Integrada de Riscos**

- a.** O SRPC, IP-RAM operacionaliza no CROS o funcionamento do NAD-AIR;
- b.** O NAD-AIR é constituído por um mínimo de 2 (dois) elementos, em permanência, oriundos do CROS e APC, designadamente, 1 (um) Técnico Analista e 1 (um) Assessor Técnico;
- c.** Pode ser reforçada por Técnicos Especialistas (piro meteorologistas, analistas de IR, especialista em Sistemas de Informação Geográfica) oriundos de outras unidades orgânicas do SRPC, IP-RAM ou de entidades externas;
- d.** O NAD-AIR tem por objetivo o apoio à decisão ao CROS, aos SMPC, CB e ao COS, no âmbito dos incêndios rurais e por missão:
- i.** Apoiar o CROS na organização da recolha, análise e interpretação de informações relativas ao comportamento dos incêndios rurais atuais e expectáveis;
  - ii.** Coordenar tecnicamente a atividade dos AVRAC e UAS, no que diz respeito à garantia da sua operacionalização no âmbito da recolha e tratamento de dados e o fluxo de comunicação com estas aeronaves;
  - iii.** Apoiar o CROS ao nível da análise estratégica para o risco de incêndios rurais, através da produção de documentos e suporte a briefings;

- iv. Elaborar a análise operacional para os incêndios em curso mais significativos, constituída por:
  - (1) Boletim de Informação Operacional (INFOP);
  - (2) Informação geográfica;
  - (3) Informação relevante para apresentação em briefings e difusão.
- v. A análise operacional será limitada à capacidade de resposta do núcleo em função do número e complexidade das ocorrências, sendo do CROS a decisão de priorização da análise das ocorrências em curso;
- vi. A divulgação do INFOP cumpre o fluxo identificado, sendo disponibilizado via correio eletrónico e integrado no SADO e no SIOPS Monitorização. Na altura da sua divulgação, o COS, deverá ser informado pelo CROS da sua disponibilidade;
- vii. Suportar tecnicamente o CROS na análise pós-ocorrência para efeitos de auditoria e lições aprendidas, através da elaboração de relatórios ou outros documentos;
- viii. Garantir a gestão dos dados relativos às operações na plataforma de informação geográfica do SRPC, IP-RAM.

#### **11.2. SIOPS Monitorização**

- a. O SIOPS Monitorização é o sistema de apoio à decisão para gestão de ocorrências de proteção e socorro.
- b. Foi desenvolvido baseado em tecnologia *ArcGIS*, integra um portal *WebSIG*, *dashboards* e aplicações móveis, permitindo a recolha, análise e partilha de informação operacional em tempo real.
- c. O seu principal objetivo é disponibilizar uma visão integrada e atualizada das operações (*commom picture*), permitindo assim otimizar a alocação de recursos, reduzir a subjetividade na análise das ocorrências e melhorar a capacidade de resposta das equipas no terreno.
- d. O SIOPS Monitorização é transversal a toda a cadeia de comando e controlo, assegurando a integração de dados geoespaciais, a monitorização contínua e a geração de produtos operacionais e estratégicos, promovendo ainda a interoperabilidade entre os diferentes APC, pelo que todos deverão contribuir para o mesmo com a informação

relevante de que disponham, reforçando a eficácia da coordenação e resposta às ocorrências de proteção e socorro.

### **11.3. Utilização de Novas Tecnologias**

- a.** A utilização de novas tecnologias, no âmbito da presente diretiva, desenvolve-se em três grandes áreas:
  - i. Tecnologias da informação e comunicações;
  - ii. Tecnologias de monitorização dos recursos operacionais;
  - iii. Tecnologias de avaliação da organização e do desempenho operacional.
  
- b.** Das ferramentas disponíveis destacam-se, pela sua pertinência:
  - i. Base de dados de informação meteorológica, gerida pelo IPMA I.P., com valores observados, previsões e dados de perigo de incêndio rural;
  - ii. Registo de informação de infraestruturas de DFCI;
  - iii. Informatização dos CMA;
  - iv. Sistema de Apoio à Decisão Operacional (SADO);
  - v. Sistema de Simulação de Propagação de Incêndios;
  - vi. Plataforma de informação geográfica do SRPC, IP-RAM;
  - vii. Sistema de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População;
  - viii. Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC).

## **12. GESTÃO DA INFORMAÇÃO OPERACIONAL SOBRE OS INCÊNDIOS RURAIS**

**12.1.** A informação operacional é um elemento essencial da gestão de crises e operações de proteção e socorro, em particular nos incêndios rurais, devendo ser assumida por toda a cadeia de comando e coordenação, como uma tarefa imprescindível, garantindo-se a todo o momento a rapidez, precisão, coerência, sincronização e eficácia na circulação e disseminação da informação, nomeadamente durante a ocorrência, por via da informação em tempo real, não devendo no entanto descurar-se o antes, através da sensibilização pública, comunicação de risco, etc. e o após, nomeadamente efetuando a avaliação do impacto, o reforço da confiança pública, etc.;

- 12.2.** Anualmente e antes do início do nível de empenhamento operacional CHARLIE, deverá ser promovida uma sessão de informação aos OCS, de forma a partilhar os procedimentos e informação operacional referentes ao DECIR-RAM;
- 12.3.** A informação operacional deve circular imediatamente e de forma regular dos TO para o CROS, através do PCO ou do COS;
- 12.4.** Sempre que uma ocorrência evolua desfavoravelmente, com potencial para aumentar a sua complexidade, extensão ou gravidade, nomeadamente, por aumento significativo do dano potencial em pessoas, animais, bens ou ambiente, o CROS deve ser informado de imediato;
- 12.5.** Deve efetuar-se proactivamente a gestão da informação, nos diversos escalões, com o objetivo de fornecer informação técnica e operacional para suportar a realização de briefings e a elaboração de comunicados a emitir;
- 12.6.** Deve monitorizar-se permanentemente as notícias relatadas nos OCS e nas redes sociais, no que aos incêndios rurais diz respeito, com vista a identificar e analisar o impacto das mesmas na perceção da população, nomeadamente no que respeita ao risco potencial de desinformação, o que permitirá rapidamente ajustar a comunicação de modo a mitigar essa ameaça;
- 12.7.** Para a divulgação da informação operacional deve recorrer-se a plataformas diversificadas de modo a garantir alcance e impacto da mesma, nomeadamente, através de:
- a.** Comunicados e briefings para OCS e entidades institucionais;
  - b.** Plataformas digitais e redes sociais, com atualização contínua, para a população em geral;
  - c.** Avisos de proteção civil, através de SMS;
  - d.** APP – PROCIVMADEIRA
- 12.8.** A eficácia da divulgação da informação operacional depende, nomeadamente, do alinhamento interinstitucional, pelo que deve ser garantida a:
- a.** Harmonização das mensagens, particularmente entre os APC, EC e autarquias;

b. Uniformidade da informação partilhada com a população e os OCS;

- 12.9.** A informação a prestar aos OCS, deve ser articulado pelo COR com o GCS;
- 12.10.** A informação a prestar aos OCS no TO, através do COS, deve ser articulada com o CAS ao CROS e o GCS, devendo ser potenciada a utilização das tecnologias de informação, e o recurso a cartografia de suporte, de forma a apresentar uma perspetiva da situação atual, da previsibilidade de evolução e das correspondentes medidas de antecipação;
- 12.11.** Realiza-se, sempre que necessário, às segundas-feiras pelas 16:30 horas, depois do briefing semanal do CCOR, um briefing de trabalho com os jornalistas, para divulgação dos dados relativos à semana anterior e expectativas para a semana em curso;
- 12.12.** Realizam-se briefings de trabalho com os jornalistas, quando a situação operacional do território regional o justificar;
- 12.13.** No EPN e EPE do SIOPS-RAM para o DECIR-RAM até ao nível II, o Oficial de Operações de Emergência (OFOPE) ao CROS efetua os pontos de situação necessários aos OCS, sem prejuízo de eventual avocação do CAS ao CROS ou do COR;
- 12.14.** Nas situações de EPE do SIOPS para o DECIR-RAM de nível III ou superior, o Comandante de Assistência (CAS) ao CROS efetua os POSIT necessários aos OCS, sem prejuízo de eventual avocação do COR;
- 12.15.** Os avisos de proteção civil à população, na sequência de ativação do EPE do SIOPS para o DECIR-RAM, conforme o nível ativado, são efetuados através do SRPC, IP-RAM, dos SMPC, das JF, dos OCS, bem como através do envio de SMS à população, quando ativado o EPE de nível IV, ou disponibilização de informação em outras plataformas informáticas, devendo esta comunicação ser adequada ao risco e ajustada às situações, de forma a contribuir para evitar comportamentos de risco e a fomentar a autoproteção.

### **13. RELATÓRIOS**

Os relatórios a elaborar, que devem ser preenchidos através das plataformas digitais disponibilizadas aos operacionais, durante a execução do preconizado nesta DOR:

- POSIT
- Relatório Diário de Operação
- Relatório Final [do período do POCIR]
- Relatório Preliminar sobre Acidentes Pessoais (RPAP);
- Relatório Preliminar sobre Acidentes com Veículos (RPAV);
- Relatório de Controlo Diário de Missão (RCDM);
- Relatório para grandes incêndios de dimensão superior ou igual a 100 ha de área florestal;
- O NAD-AIR elabora relatórios relativos a estudos de caso e relatórios técnicos de ocorrências, por solicitação do COR.

### **14. GESTÃO DA INFORMAÇÃO OPERACIONAL**

**14.1.** A circulação da informação operacional assume uma importância relevante na gestão do TO, pelo que a respetiva responsabilidade deverá ser assumida por todos os elementos e estruturas de coordenação e de comando, por forma a garantir, em qualquer fase da operação, a partilha da informação por todos os intervenientes.

**14.2.** A informação operacional deverá circular de forma regular, entre todos os intervenientes no TO, em função dos respetivos níveis funcionais hierárquicos (estratégico-tático-manobra), assim como entre o órgão de comando (COS ou o PCO) e a estrutura de coordenação e gestão das operações de socorro, o CROS, e vice-versa;

**14.3.** Em situações de carácter excepcional (potenciadoras de situações de risco especial, com eventual impacto ou consequências para pessoas, bens ou ambiente), a informação deverá circular de forma imediata e direta, sem a ação de intermediários.

**14.4.** A gestão da informação operacional, nos diversos escalões, deverá ser efetuada de forma atempada, oportuna e objetiva, por forma a fornecer

toda a informação técnica e operacional, considerada pertinente e adequada, aos OCS e à população.

- 14.5.** A gestão de informação, a que alude o ponto anterior, será realizada entre o SRPC, IP-RAM, através do COR, e a SRS, pelo Gabinete de Assessoria de Imprensa.
- 14.6.** Os comunicados, para os OCS, que se relevem oportunos em situações de exceção, devem ser elaborados pelo Gabinete de Assessoria de Imprensa da SRS, de acordo com a informação prestada pelo COR.

## 15. SIGLAS E ACRÓNIMOS

AA	Área de Atuação
ABSC	Ambulância de Socorro (Ambulância tipo B)
ABTD	Ambulância de Transporte de Doentes (Ambulância tipo A1)
ABTM	Ambulância de Transporte Múltiplo (Ambulância tipo A2)
AMN	Autoridade Marítima Nacional
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
APC	Agentes de Proteção Civil
ATA	Ataque Ampliado
ATI	Ataque Inicial
AVRAC	Avião de Reconhecimento, Avaliação e Coordenação
BAL	Bases de Apoio Logístico
BCIR	Brigada de Combate a Incêndios Rurais
BHATI	Brigada Helitransportada de Ataque Inicial
BHSP	Base de Helicópteros em Serviço Permanente
BIUR	Brigada de Combate para Proteção de Interface Urbano
BRMAQ	Brigada de Reforço de Maquinaria
BSF	Brigada de Sapadores Florestais
BTO	Bríflingue técnico operacional
CAS	Comandante de Assistência
CB	Corpo de Bombeiros
CCOM	Centro de Coordenação Operacional Municipal
CCOR	Centro de Coordenação Operacional Regional
CETAC	Centro Tático de Comando
CM	Câmara Municipal
CMA	Centro de Meios Aéreos
CNE	Corpo Nacional de Escutas
CNEPC	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil
COM	Comando Operacional da Madeira
COPAR-T	Coordenador de Operações Aéreas - Terra
COPESP	Coordenador de Operações com Meios Especiais
COR	Comandante Operacional Regional
CORMPC	Coordenador Municipal de Proteção Civil
COS	Comandante da Operação de Socorro
CPF	Corpo de Polícia Florestal
CVN	Corpo de Vigilantes da Natureza
CPO	Comandante de Permanência às Operações
CROS	Comando Regional das Operações de Socorro
CRPC	Comissão Regional de Proteção Civil
CTO	Comunicado Técnico -Operacional

CVP	Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira
DECIR-RAM	Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais - RAM
DF	Divisão de Formação
DFCI	Defesa da Floresta Contra Incêndios
DOR	Diretiva Operacional Regional
DRS	Direção Regional de Saúde
DSAG	Divisão de Serviços de Apoio à Gestão
EAPS	Equipa de Apoio Psicossocial
EAUF	Equipa de Análise e Uso do Fogo
EC	Elementos de Comando
ECIR	Equipa de Combate ao Incêndio Rurais
ECPF	Equipa do Corpo Polícia Florestal
EDC	Entidades com Dever de Cooperação
EDCB	Entidades Detentora do Corpo de Bombeiros
EHATI	Equipa Helitransportada de Ataque Inicial
EIF	Equipas de Intervenção Florestal
ELAC	Equipas Logísticas de Apoio ao Combate
EMR	Equipa de Máquina de Rasto
EPCO	Equipa de Posto de Comando Operacional
EPE	Estado de Prontidão Especial
EPI	Equipamento de Proteção Individual
EPN	Estado de Prontidão Normal
ERAS	Equipa de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ERCC	Centro de Coordenação de Resposta a Emergências - UE
ESF	Equipa de Sapadores Florestais
ETATI	Equipa Terrestre de Ataque Inicial
FAP	Força Aérea Portuguesa
FEBRAM	Federação dos Bombeiros da Madeira
FFAA	Forças Armadas
FFSS	Forças de Segurança
FWI	<i>Fire Weather Index</i> – Índice Meteorológico de Incêndio
GCIR	Grupo de Combate a Incêndios Rurais
GNR	Guarda Nacional Republicana
GREL	Grupo de Reforço com Veículos de Combate Ligeiros
GREPH	Grupo de Reforço para Emergência Pré-Hospitalar
GRES	Grupo de Reforço para Evacuação Sanitária
GRIR	Grupo de Reforço para Incêndios Rurais
GRRR	Grupo de Reforço para Reabastecimento de Água
HEATI	Helicóptero de Ataque Inicial
HEB	Helicóptero Bombardeiro

HEBL	Helicóptero Bombardeiro Ligeiro
HEBM	Helicóptero Bombardeiro Médio
IFCN, IP-RAM	Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM
IITC	Instituições de Investigação Técnica e Científica
INFOP	Informação Operacional
INSTROP	Instrução Operacional
IPMA, I.P.	Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. – Observatório Meteorológico do Funchal
IR	Incêndio Rural
JF	Junta de Freguesia
LACES	Protocolo de Segurança
LEE	Local Estratégico de Estacionamento
LEPP	Local Estratégico de Pré-posicionamento
MD	Módulo
MR	Máquina de Rasto
NAD-AIR	Núcleo de Apoio à Decisão - Análise Integrada de Riscos
NEP	Norma de Execução Permanente
NOP	Norma Operacional Permanente
OCS	Órgãos de Comunicação Social
OFOPE	Oficial de Operações de Emergência
OPAR	Oficial de Operações Aéreas
PCO	Posto de Comando Operacional
PEA	Plano Estratégico de Ação
PEPC	Plano de Emergência de Proteção Civil
PIR	Perigo de Incêndio Rural
PJ	Polícia Judiciária
PLACOM	Plano de Comunicações
PLANOP	Plano de Operações
PMA	Posto Médico Avançado
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
POCIR	Plano de Operações Regional de Combate a Incêndios
POSIT	Ponto de Situação
PPVIF	Plano de Prevenção e Vigilância Incêndios Florestais
PREPC RAM	Plano Regional de Emergência e Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira
PSP	Polícia de Segurança Pública
PT	Ponto de Trânsito
RAM	Região Autónoma da Madeira
RCDM	Relatório de Controlo Diário de Missão
RPAP	Relatório Preliminar sobre Acidentes Pessoais

RPAV	Relatório Preliminar sobre Acidentes com Veículos
SADO	Sistema de Apoio à Decisão Operacional
SANT	Sistemas Aéreos Não-Tripulados
SEMER	Serviço de Emergência Médica Regional
SF	Sapadores Florestais
SGO	Sistema de Gestão de Operações
SINOP	Sistema de Notificações Operacionais
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SRPC, IP-RAM	Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM
SRS	Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil
TO	Teatro de Operações
UAS	<i>Unmanned Aircraft System</i> (Sistemas de Aeronaves Não Tripuladas)
UEPS	Unidade de Emergência de Proteção e Socorro da GNR
URL	Unidade de Reserva Logística
VCI	Veículo de Combate a Incêndios
VCOC	Veículo de Comando e Comunicações
VCOT	Veículo de Comando Tático
VDTD	Veículo Dedicado para Transporte de Doentes
VFCI	Veículo Florestal de Combate a Incêndios
VHF	<i>Very High Frequency</i>
VHF / AM	Banda Aeronáutica
VLCI	Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios
VPCC	Veículo de Planeamento, Comando e Comunicações
VTRA	Veículo de Tração
VTT	Veículo Tanque Tático
ZA	Zona de Apoio
ZCAP	Zona de Concentração e Apoio à População
ZCR	Zona de Concentração e Reserva

## 16. LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

Associação Humanitária de Bombeiros da Ribeira Brava e Ponta do Sol  
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Calheta  
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos  
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de S. Vicente e Porto Moniz  
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Santana  
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Porto Santo  
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses  
Autoridade Marítima Nacional  
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil / Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil  
Bombeiros Mistos da Ribeira Brava e Ponta do Sol  
Bombeiros Municipais de Machico  
Bombeiros Sapadores de Santa Cruz  
Bombeiros Sapadores do Funchal  
Bombeiros Voluntários da Calheta  
Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos  
Bombeiros Voluntários de Santana  
Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz  
Bombeiros Voluntários do Porto Santo  
Bombeiros Voluntários Madeirenses  
Câmara Municipal da Calheta  
Câmara Municipal da Ribeira Brava  
Câmara Municipal de Câmara de Lobos  
Câmara Municipal de Machico  
Câmara Municipal de Ponta do Sol  
Câmara Municipal de Porto Moniz  
Câmara Municipal de Santa Cruz  
Câmara Municipal de Santana  
Câmara Municipal de São Vicente  
Câmara Municipal do Funchal  
Câmara Municipal do Porto Santo  
Comando Operacional da Madeira  
Comando Regional da Polícia de Segurança Pública  
Comando Territorial da Madeira da Guarda Nacional Republicana  
Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação da Madeira  
Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural  
Direção Regional de Ambiente e Mar  
Direção Regional de Saúde  
Federação Regional dos Bombeiros

Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM  
Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM  
Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. – Observatório Meteorológico do Funchal  
Laboratório Regional de Engenharia Civil  
Polícia Judiciária  
Presidência do Governo Regional  
Secretaria Regional das Finanças  
Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil  
Serviço Regional de Proteção Civil, IP – RAM

## **17. ANEXOS**

### **17.1. ANEXO 1 - TIPOLOGIA DAS FORÇAS DO DISPOSITIVO ESPECIAL DE COMBATE A INCÊNDIOS RURAIS (DECIR-RAM)**

As forças de combate a incêndios rurais organizam-se nos seguintes tipos de unidades, sem prejuízo da organização própria das FFAA e das FFSS:

#### **a. Meios terrestres**

- (1) Equipa de 1ª Intervenção (ECIR) – Equipa constituída por 1 (um) VLCl destinado prioritariamente à intervenção em espaços naturais e respetiva guarnição de 3 (três) Bombeiros, o mais graduado dos quais desempenha as funções de chefe de Equipa.
- (2) Equipa de Combate a Incêndios Rurais (ECIN) – Equipa constituída por 1 (um) VCl destinado prioritariamente à intervenção em espaços naturais e respetiva guarnição de 5 (cinco) Bombeiros, o mais graduado dos quais desempenha as funções de chefe de Equipa.
- (3) Equipa Logística de Apoio ao Combate (ELAC) – Equipa constituída por 1 (um) meio técnico de apoio logístico às operações e respetiva guarnição de 2 (dois) ou 3 (três) Bombeiros, o mais graduado dos quais desempenha as funções de chefe de Equipa.
- (4) Equipa Terrestre de Ataque Inicial da UEPS da GNR (ETATI) – Equipa constituída por 1 (um) VLCl e respetiva guarnição de 4 (quatro) militares, com a missão específica de apoiar a intervenção com meios complementares.
- (5) Equipa de Sapadores Florestais (ESF) – Equipa constituída por 1 VLCl e respetiva guarnição de 3 (três) a 4 (quatro) elementos, coordenada tecnicamente pelo IFCN, IP-RAM e acionada e coordenada operacionalmente pelo CROS para ações de supressão de incêndios. É qualificada para a execução de missões de ATI e apoio ao rescaldo.
- (6) Equipa do Corpo Polícia Florestal do IFCN, IP-RAM (ECPF) – Equipa constituída por 1 (um) VLCl e respetiva guarnição de 3 (três) a 4 (quatro) elementos, qualificada para a execução de missões de ATI e apoio ao rescaldo.
- (7) Equipa de Máquinas de Rasto (EMR) - Equipa constituída por 1 (uma) MR, 1 (um) veículo porta-máquinas, 1 (um) veículo de apoio, guarnecida por 1 (um)

chefe de equipa, 1 (um) operador de MR, e 1 (um) condutor do veículo porta-máquinas e 1 (um) condutor do veículo de apoio.

- (8) Equipa de Reconhecimento e Avaliação de Situação (ERAS) – Equipa constituída por 2 (dois) elementos cada, deslocando-se para os TO para avaliação e apoio operacional.
- (9) Equipa de Análise e Uso do Fogo (EAUF) – Equipa constituída por 3 (três) elementos, coordenada operacionalmente pelo CROS sendo acionadas por sua iniciativa ou a solicitação do COS. Possuem capacidade de suporte às células de planeamento e operações do PCO estando qualificadas para análise dos fatores condicionantes da progressão e supressão do fogo, identificação e aplicação das técnicas mais adequadas à extinção do fogo incluindo, quando devidamente identificadas e credenciadas, a prática de manobras de fogo tático.
- (10) Equipa de Posto de Comando Operacional (EPCO) – Equipa capacitada para prover a função de coordenador do PCO, todas as células e núcleos do PCO e todos os adjuntos do COS, de acordo com o previsto no SGO-RAM para a fase aplicável e as necessidades organizacionais do TO.
- (11) Brigada de Combate a Incêndios Rurais (BCIR) – Brigada constituída com meios dos CB, pela integração de 2 (duas) ECIR e 1 (uma) ELAC, num total máximo de 12 (doze) Bombeiros, com o objetivo de reforçarem os TO na região.
- (12) Brigada de Sapadores Florestais (BSF) – Brigada constituída por 12 (doze) a 15 (quinze) elementos, coordenada tecnicamente pelo IFCN, I.P.-RAM, ativadas por solicitação do CROS;
- (13) Grupo de Combate a Incêndios Rurais (GCIR) – Grupo constituído com meios dos CB, pela integração de 2 (duas) BCIR, acrescido de 1 (um) VCOT, num total máximo de 26 (vinte e seis) Bombeiros, com o objetivo de reforçarem os TO;
- (14) Brigada de Combate para Proteção de Interface Urbano Rural (BIUR) – Brigada constituída com meios dos CB com o objetivo de reforçarem os TO. Constituído por 2 (dois) VCI equipados para o combate a incêndios urbanos, 1 (um) VTT, 1 (um) VCOT e 1 (uma) ABSC, num total de 16 (dezasseis) bombeiros.
- (15) Grupo de Reforço com Veículos de Combate Ligeiros (GREL) - Grupo constituído com meios dos CB. constituído por 4 (quatro) VLCL, 1 (um) VTT,

preferencialmente, veículo tanque tático rural/florestal (VTTR/F) e 1 (um) VCOT, num total de 17 (dezassete) bombeiros, acrescido de 1 (um) guia, fornecido pela área recetora do reforço.

- (16) Grupo de Reforço para Reabastecimento de Água (GRRRA) – Grupo constituído com meios dos CB, ou outras entidades. Constituído por 5 (cinco) veículos tanque de grande capacidade (VTGC, VALE, VTT > 15.000 l, VAOP + MD com cisterna > 15.000 l ou VTRA + SR com cisterna > 15.000 l), 1 (um) VCOT e as respetivas equipas num total de 12 (doze) elementos, acrescido de 1 (um) guia fornecido pela área recetora do reforço.
- (17) Grupo de Reforço para Emergência Pré-Hospitalar (GREPH) - Grupo constituído com meios dos CB ou CVP. Constituído por 1 (um) VCOT e 12 (doze) ABSC e as respetivas equipas num total de 26 (vinte e seis) elementos, acrescido de 1 (um) guia fornecido pela área recetora do reforço.
- (18) Grupo de Reforço para Evacuação Sanitário (GRES) Grupo constituído com meios dos CB, CVP ou outras entidades. Constituído por 6 (seis) ABTD (que podem ser substituídas por ABSC), 6 (seis) ABTM com lotação de 9 (nove) lugares (que podem ser substituídas por VDTD com lotação de 9 (nove) lugares e 1 (um) VCOT e as respetivas equipas num total máximo de 26 (vinte e seis) elementos, acrescido de 1 (um) guia fornecido pela área recetora do reforço.

**b. Meios aéreos**

- (1) Equipa Helitransportada de Ataque Inicial (EHATI) – Subunidade especializada constituída por 5 (cinco) operacionais, o mais graduado dos quais chefia a equipa, transportados num Helicóptero Bombardeiro Ligeiro (HEBL), com a missão específica de intervenção imediata em incêndios rurais com o auxílio de ferramentas manuais.
- (2) Brigada Helitransportada de Ataque Inicial (BHATI) – Subunidade especializada constituída por 8 (oito) ou mais operacionais, o mais graduado dos quais assume a chefia da brigada, transportados num Helicóptero Bombardeiro Médio (HEBM), com a missão específica de intervenção imediata em incêndios rurais com o auxílio de ferramentas manuais.
- (3) Helicóptero Bombardeiro Ligeiro (HEBL) – Aeronave utilizada, essencialmente, em missões de combate a incêndios rurais através de descargas de agente extintor a partir de um balde, transportado em carga suspensa, ou através de um tanque acoplado à fuselagem, com uma

capacidade até 1.000 litros, podendo também ser utilizado em transporte de uma equipa helitransportada, desde que a mesma não seja transportada em simultâneo com a carga suspensa.

Indicativo de chamada rádio dos HEBL do dispositivo - HOTEL.

- (4) Helicóptero Bombardeiro Médio (HEBM) – Aeronave utilizada, essencialmente, em missões de combate a incêndios rurais através de descargas de agente extintor a partir de um balde, transportado em carga suspensa, ou através de um tanque acoplado à fuselagem, com uma capacidade entre 1.000 e 2.500 litros, podendo também ser utilizado em transporte de uma brigada helitransportada, desde que a mesma não seja transportada em simultâneo com a carga suspensa.

Indicativo de chamada rádio dos HEBL do dispositivo - HOTEL.

- (5) Sistema de Aeronave Não Tripulada (UAS) – Aeronave não tripulada, acompanhada da respetiva equipa e equipamento para a controlar à distância.

- (6) Monitorização Aérea com UAS – Empenhamento de UAS em ações de rescaldo e de vigilância ativa pós-rescaldo.

## **17.2. ANEXO 2 - MISSÃO DAS ENTIDADES INTEGRANTES OU COOPERANTES DO DISPOSITIVO ESPECIAL DE COMBATE A INCÊNDIOS RURAIS (DECIR)**

### **a. Agentes de Proteção Civil (APC)**

#### **(1) Corpos de Bombeiros (CB)**

- (a) Os CB desenvolvem todas as ações que conduzam a uma imediata intervenção terrestre e ao rápido domínio e extinção de incêndios rurais, bem como as respetivas operações de rescaldo e de vigilância ativa pós-rescaldo, garantindo a consolidação da extinção.
- (b) Cada CB local efetiva, também, o seu apoio ao TO, envolvendo elementos guia para reconhecimento e orientação no terreno das forças dos Bombeiros em reforço da sua área de atuação.
- (c) Cada CB disponibiliza diariamente ao CROS, o respetivo quadro de meios que estejam prontos para a intervenção.

#### **(2) Guarda Nacional Republicana (GNR)**

- (a) A GNR cumpre todas as missões que legalmente lhe estão atribuídas, em conformidade com a sua própria Diretiva Operacional.
- (b) A colaboração da GNR será requerida de acordo com os planos de envolvimento aprovados, ou quando a gravidade da situação assim o exija, mas sempre enquadrada pelos respetivos comandos e legislação específica.
- (c) No cumprimento das missões, a nível Regional com o CROS e no local da ocorrência com o COS.
- (d) Assegura através da UEPS missões de ATI e ATA terrestre.
- (e) Participa nos briefings diários do CROS, através dos respetivos Oficiais de Ligação.
- (f) Disponibiliza diariamente ao CROS a carta de meios, nomeadamente com a indicação dos efetivos prontos para intervenção e sua localização, no âmbito do combate a incêndios rurais.

- (g) Durante o período inerente aos níveis de empenhamento operacional BRAVO e CHARLIE, disponibiliza um elemento da UEPS para o NAD-AIR no CROS.
- (h) Assegura um oficial de ligação para integrar o CCOR e disponibiliza um oficial de ligação aos PCO sempre que solicitado pelo CROS.

### **(3) Polícia de Segurança Pública (PSP)**

- (a) A PSP cumpre todas as missões que legalmente lhe estão atribuídas, em conformidade com a Diretiva Operacional própria.
- (b) A colaboração da PSP será requerida de acordo com os planos de envolvimento aprovados ou quando a gravidade da situação assim o exija, mas sempre enquadrada pela legislação específica. Na sua área de responsabilidade, executa as ações de prevenção, vigilância, deteção e fiscalização, bem como disponibiliza a informação pertinente, de apoio à decisão, ao CROS, através dos seus Oficiais de Ligação.
- (c) Exerce missões de condicionamento de acesso, circulação e permanência de pessoas e bens no interior de zonas críticas, bem como missões de fiscalização sobre o uso de fogo, queima de sobrantes, realização de fogueiras e a utilização de foguetes ou outros artefactos pirotécnicos.
- (d) No cumprimento das missões, a nível Regional com o CROS e no local da ocorrência com o COS.
- (e) Para além das suas competências próprias, conduz, a pedido do CROS ou do COS, as seguintes missões:
  - Isolamento de áreas em zonas e períodos críticos;
  - Estabelecimento corredores de segurança para evacuação de feridos ou acesso dos meios de socorro;
  - Estabelecimento de perímetros de segurança e condicionar os acessos à área afetada;
  - Escolta e segurança de meios dos bombeiros no TO ou em deslocação para operações;
  - Apoio à evacuação de populações em perigo;

- Auxílio no abastecimento de combustíveis à área sinistrada, utilizando as capacidades que tem disponíveis e quando solicitado pelas autoridades competentes.
- (f) Por competência originária própria:
- Garante a segurança das infraestruturas sensíveis e dos equipamentos essenciais às operações de socorro;
- (g) Assegura um oficial de ligação para integrar o CCOR e disponibiliza um oficial de ligação aos PCO sempre que solicitado pelo CROS;
- (h) Durante o período inerente aos níveis de empenhamento operacional BRAVO e CHARLIE, disponibiliza um elemento para coordenar a prevenção operacional no CROS, em articulação com o IFCN, IP-RAM e a GNR.

#### **(4) Forças Armadas (FFAA)**

- (a) A colaboração das FFAA será requerida de acordo com a disponibilidade e prioridade de emprego das capacidades Militares. mas sempre enquadrada pelos respetivos Comandos Militares e legislação específica.
- (b) Os pedidos de participação das FFAA em missões de proteção civil pelo SRPC, IP-RAM, é efetuada nos termos do previsto no artigo 53.º da Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, na sua redação atual.
- (c) Compete ao Presidente do SRPC, IP-RAM, solicitar ao COM a participação das FFAA em missões de proteção civil, avaliar a finalidade, tipo e dimensão da ajuda a solicitar, bem como a definição de prioridades.
- (d) A coordenação das ações e das capacidades das FFAA, a nível do CROS, é feita através do seu Oficial de Ligação ao CCOR.
- (e) A pedido do SRPC, IP-RAM, e de acordo com os planos próprios e disponibilidade de recursos, colaboram com:
- Apoio às ações de emergência médica, em coordenação com o SEMER
  - Apoio às ações de rescaldo e vigilância ativa pós-incêndio, em coordenação com o CROS;
  - Apoio logístico às forças de combate no TO, nomeadamente infraestruturas, apoio sanitário, alimentação, água e combustível;

- Apoio à evacuação de populações em perigo;
  - Disponibilização de infraestruturas para operações de meios aéreos, nacionais ou estrangeiros, apoio logístico e reabastecimento de aeronaves ao serviço do SRPC, IP-RAM, quando exequível e previamente coordenado;
  - Apoio na coordenação dos meios aéreos do SFN, quando solicitados ao COM, em coordenação com a FAP;
- (f) Assegura um oficial de ligação para integrar o CCOR e disponibiliza um oficial de ligação aos PCO sempre que solicitado pelo CROS e exista a mobilização de meios militares;
- (g) No âmbito do processo de vigilância e deteção de incêndios rurais, durante o período inerente aos níveis de empenhamento operacional BRAVO e CHARLIE, prevê a disponibilização da capacidade de vigilância de acordo com a disponibilidade e prioridade de emprego das capacidades militares, conforme planeamento coordenado com o CROS. Sempre que elevado o EPE, reforça, de acordo com as disponibilidades, o número de equipas em missão de vigilância e deteção.
- (h) No âmbito do processo de vigilância e deteção de incêndios rurais, durante o período inerente aos níveis de empenhamento operacional BRAVO e CHARLIE, prevê a disponibilização da capacidade de monitorização aérea em estreita ligação com o NAD-AIR (Núcleo de Apoio à Decisão – Análise Integrada de Risco) no CROS e, sempre que necessário, com o PCO, no TO. Mantém 2 (duas) equipas de UAS, em ações planeadas de monitorização e/ou inopinadas, até uma saída por equipa/semana e, sempre que elevado o EPE, reforça, de acordo com as disponibilidades, em articulação com o CROS.

#### **(5) Autoridade Marítima Nacional (AMN)**

Assegura um oficial de ligação para integrar o CCOR e disponibiliza um oficial de ligação aos PCO sempre que solicitado pelo CROS.

## **(6) Direção Regional da Saúde (DRS) e Autoridade de Saúde**

### **Através da Direção Regional da Saúde (DRS):**

1. Coordenar a vigilância epidemiológica, os sistemas de alerta, bem como a resposta das diferentes estruturas de saúde e a comunicação do risco com impacto regional;
2. Assegurar os circuitos de informação ao nível regional e nacional, inerentes aos mecanismos de alerta, articulação e resposta no domínio da saúde;
3. Emitir circulares normativas, circulares informativas e orientações, visando a aplicação de medidas de prevenção, mitigação e controlo, perante situações que afetem a saúde humana e também a saúde animal e dos ecossistemas, numa perspetiva de "one health";
4. Assegura um oficial de ligação para integrar o CCOR.

### **Através da Autoridade de Saúde:**

1. Assegurar a intervenção oportuna e discricionária do Estado em situações de grave risco para a Saúde Pública, de acordo com o nível hierárquico e com a área territorialmente competente.
2. A rede de Autoridades de Saúde, são fundamentais na manutenção e garantia da saúde e prevenção de doenças, assim como na prevenção do agravamento de doenças crónicas, que possam resultar de agressões provenientes do ambiente resultante de incêndios florestais;
3. Assegura um oficial de ligação ao CCOR e aos PCO, sempre que solicitado pelo CROS;

### **Compete às Autoridades de Saúde, nos diferentes níveis de intervenção:**

1. Assegurar a vigilância epidemiológica;
2. Identificar e monitorizar grupos específicos, nomeadamente de risco, vulneráveis e isolados que possam necessitar de evacuação, por serem portadoras de comorbilidades, incapacidades ou de outras condições decorrente dos incêndios que condicionem perigo para a saúde;
3. Colaborar na identificação de áreas/espacos adequados para constituírem as Zonas de Concentração e Apoio à População (ZCAP);
4. Verificar as condições de habitabilidade, higiene e salubridade das ZCAP sempre que se verifique a necessidade de realojamento temporário de pessoas;

5. Proceder à requisição de serviços, estabelecimentos e profissionais de saúde em caso de situações de grave risco para a Saúde Pública resultante, entre outros, dos incêndios;
6. Articular com outras entidades para a definição de uma zona de reunião de mortos, necrotério/mortuária temporária, em caso de necessidade;
7. Prevenir o aparecimento de doenças transmissíveis que possam contribuir para o surgimento de clusters, pela alteração das condições de higiene e salubridade ou pela emergência de vetores;
8. Colaborar no planeamento de atividades de recuperação das perdas sofridas pelos cidadãos (humanas e materiais), integrando equipas multisectoriais e em rede, no estabelecimento de apoio específico ao nível das populações mais vulneráveis;
9. Coordenar a mobilização de recursos no âmbito da resposta a emergências de saúde pública.

**Através das estruturas do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE):**

1. Garantir, em articulação com as unidades de saúde a prestação de cuidados de saúde adequados, definindo as regras específicas de referenciação de prestação de cuidados a expostos a incêndios rurais;
2. Assegurar a permanente articulação com as unidades hospitalares e com os centros de saúde da sua área de jurisdição com vista a garantir a máxima assistência médica possível.

**(7) Serviço de Emergência Médica Regional (SEMER)**

- (a) O SEMER, em conformidade com o SIOPS-RAM, coordena todas as atividades de saúde em ambiente pré-hospitalar, a triagem e evacuações primárias e secundárias, a referenciação e transporte para as unidades de saúde adequadas, bem como a montagem de Postos Médicos Avançados (PMA);
- (b) Cabe-lhe também, acionar as capacidades de triagem e apoio psicológico a prestar às vítimas no local da ocorrência, em articulação com o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM) para estabilização emocional e posterior referenciação para as entidades adequadas, de acordo com esta DOR, com os PEPC dos respetivos escalões territoriais e com as suas próprias disponibilidades;
- (c) No cumprimento de todas as missões de apoio e assistência no âmbito dos incêndios rurais, a nível regional articula-se com o CROS e no local da

ocorrência, integra a organização do TO de acordo com o SGO-RAM, cumprindo o princípio de comando único, sob a responsabilidade do COS e em harmonia com os PEPC;

- (d) Dá sequência às missões solicitadas pelo CROS, de acordo com as suas disponibilidades;
- (e) Assegura um oficial de ligação para integrar o CCOR e disponibiliza um Oficial de Ligação aos PCO sempre que ativado o respetivo Núcleo de Emergência Médica (NEM), no âmbito da Célula de Operações.

#### **(8) Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação da Madeira (CVP)**

- (a) A colaboração da CVP será requerida quando a gravidade da situação assim o exija, devendo ser enquadrada pela respetiva estrutura organizacional de comando e por legislação específica.
- (b) Colabora nas missões de apoio e assistência no âmbito dos incêndios rurais, mediante disponibilidade e capacidades instaladas localmente. Pode intervir nos domínios de socorro e assistência sanitária, psicossocial e apoio logístico.
- (c) No cumprimento das missões, articula-se a nível Regional com o CROS e no local da ocorrência com o COS;
- (d) Assegura um oficial de ligação para integrar o CCOR e disponibiliza um oficial de ligação aos PCO sempre que solicitado pelo CROS.

#### **(9) Sapadores Florestais (SF) – Corpo da Polícia Florestal**

- (a) Equipas de Sapadores Florestais (ESF)
  1. As zonas de atuação das ESF em caso de EPE do SIOPS igual a nível III ou superior, poderão ser temporariamente reajustadas por solicitação do SRPC, IP-RAM ao oficial de ligação do IFCN, I.P ao CCOR;
  2. Sempre que o EPE do SIOPS para o DECIR-RAM for do nível II ou superior, deverão ser suspensas as ações de gestão de combustível devendo iniciar-se o processo de pré-posicionamento para ATI;

3. As ESF, em EPE de nível III e IV, entram automaticamente em ações de vigilância e primeira intervenção, com pré-posicionamento em local estratégico de estacionamento (LEE), sendo ativadas pelo CROS;
4. A sua disponibilidade de empenhamento decorre de acordo com o Anexo 10.

#### **b. Cooperação de outras entidades**

##### **(1) Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, I.P. (IFCN, IP-RAM)**

1. Elabora e divulga cartografia de apoio à decisão e relatórios sobre incêndios rurais, com base no histórico das ocorrências e contexto meteorológico, recomenda vigilância em locais ou regiões críticas por meios aéreos e terrestres.
2. Disponibiliza, a pedido do SRPC, IP-RAM, elementos de apoio técnico e operacional para o NAD-AIR no suporte à decisão operacional durante o período crítico e no desenvolvimento das ocorrências, bem como na elaboração da análise estratégica.
3. Assegura um oficial de ligação para integrar o CCOR e disponibiliza um Oficial de Ligação aos PCO sempre que solicitado pelo CROS.

##### **(2) Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. – Observatório Meteorológico do Funchal (IPMA, I.P.)**

1. Garante por videoconferência diária a troca de informações especializadas com o SRPC, IP-RAM, fornecendo permanentemente informação técnica ao CROS.
2. Fornece diariamente ao CROS, a previsão meteorológica para a região, para o próprio dia e dois dias seguintes, em suporte à análise estratégica operacional.
3. Garante em área reservada do seu site, o fornecimento de informação aos técnicos do SRPC, IP-RAM, para efeitos operacionais e em situação de emergência.

4. Disponibiliza o índice meteorológico de incêndio (FWI), e respectivos sub-índices, bem como o índice de perigo de incêndio rural (PIR), por concelho em termos dos valores observados e as previsões a 24 horas (H+24), 48 horas (H+48) e 72 horas (H+72).
5. Garante a informação tempestiva em condições meteorológicas adversas, com a emissão de avisos.
6. Assegura um oficial de ligação para integrar o CCOR e participar nos briefings diários do CROS.

### **(3) Polícia Judiciária (PJ)**

1. A colaboração da PJ ocorrerá quando a gravidade da situação assim o exija, mas sempre enquadrada pela legislação específica.
2. A PJ, no âmbito da coordenação das suas ações e meios, disponibiliza informação permanente de apoio à decisão do CROS, através do seu Oficial de Ligação nomeado em regime de permanência naquela estrutura.
3. Assegura um oficial de ligação para integrar o CCOR.

### **(4) Câmaras Municipais (CM)**

1. Disponibilizam meios, recursos e pessoal, de acordo com a disponibilidade para colaborar nas diferentes dimensões do dispositivo, em articulação com o SRPC, IP-RAM e em harmonia com os procedimentos e mecanismos do PMEPC.
2. Colaboram na monitorização das condições locais sinalizando potenciais ameaças de ignição e propagação. Em situação meteorológica de maior severidade, dirigem Avisos à população, em articulação com o SRPC, IP-RAM.
3. Apoiam logisticamente a sustentação das operações de combate, nomeadamente ao nível da alimentação dos operacionais envolvidos nos TO, de acordo com as alíneas a) e b) do ponto “10. 2 – Logística”, e acionam equipamentos para intervenção nos incêndios rurais, de acordo com as necessidades do COS.
4. Em articulação com o COS, tendo por base a disponibilidade, efetivam o apoio ao combate através do envolvimento de elementos, para reconhecimento e orientação no terreno, das forças dos bombeiros em reforço do seu município.
5. A coordenação institucional dos APC e EC no âmbito local é assegurada pelo Centro de Coordenação Operacional Municipal

(CCOM), no quadro do SIOPS e em plena articulação com o patamar regional.

6. O Presidente da Câmara Municipal é a Autoridade Municipal de Proteção Civil e preside à Comissão Municipal de Proteção Civil.

**(5) Juntas de Freguesia (JF)**

1. Promovem ações de sensibilização da população e colaboram nas que forem desenvolvidas pela respetiva CM.
2. Disponibilizam por solicitação do Presidente da Câmara Municipal todo o apoio ao seu alcance e no âmbito das suas competências, sempre que a situação o exigir.
3. Colaboram na divulgação de avisos de proteção civil às populações, de acordo com o índice de risco de incêndio rural.

**(6) Entidades Detentoras dos Corpos de Bombeiros (EDCB)**

1. Disponibilizam meios, recursos e pessoal para a efetiva montagem do dispositivo, por acordo com o SRPC, IP-RAM.
2. Apoiam logisticamente, dentro da sua disponibilidade, a sustentação das operações de combate, na AA do seu CB, com o apoio do respetivo SMPC, nos termos previstos no parágrafo 10 - Administração e Logística, subparágrafo 10.2 - Logística.

**(7) Instituto Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM):**

1. Colabora com as CM, nos processos de realojamento, quando esgotada a capacidade municipal instalada;
2. Exerce, mediante solicitação do CROS, as atividades consideradas necessárias e/ou adequadas, no âmbito das suas competências, atribuições e responsabilidades, nos termos do quadro legal atualmente em vigor.

**(8) Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC)**

1. Por solicitação do SRPC, IP-RAM, para efeitos de estudo e de melhoria dos procedimentos adotados, fornece os dados técnicos observados antes e no decorrer dos incêndios rurais, através dos meios de vigilância e monitorização próprios;
2. Exerce, mediante solicitação do CROS, as atividades consideradas necessárias e/ou adequadas, no âmbito das suas competências, atribuições e responsabilidades, nos termos do quadro legal atualmente em vigor.

**(9) Direção Regional de Ambiente e Mar (DRAM)**

1. Assegura, um oficial de ligação para integrar o CCOR, que garante a disponibilização de informação relevante para o DECIR-RAM.

**(10) Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRADR)**

1. Enquanto entidade que tem por missão a definição, execução e avaliação das políticas de proteção animal e de sanidade animal, assegura em articulação com as CM, a salvaguarda e recolha de animais em caso de incêndio rural.
2. Coordena, em articulação com os veterinários municipais, a mobilização de equipas para recolha de animais em situação de perigo.
3. Assegura, um oficial de ligação para integrar o CCOR e CCOM, sempre que a sua participação seja requerida pelo respetivo coordenador.

**(11) Corpo Nacional de Escutas (CNE), Associação dos Escoteiros de Portugal (AEP) e Associação de Guias de Portugal (AGP)**

1. Intervém e atua nos domínios do apoio logístico, assistência sanitária e social, de acordo com as suas próprias disponibilidades.
2. No cumprimento das missões de apoio e assistência, articulam-se a nível regional com o CROS e local com o COS.
3. Asseguram um oficial de ligação para integrar os CCOR e CCOM, sempre que a sua participação seja requerida pelo respetivo coordenador.

### 17.3. ANEXO 3 - SEGURANÇA INDIVIDUAL E COLETIVA NA FRENTE DE INCÊNDIO

**DURANTE TODA AS FASES DO COMBATE A INCÊNDIOS RURAIS, INCLUINDO RESCALDO E VIGILÂNCIA. DEVE SER SEMPRE UTILIZADO O EPI EM ESPAÇOS NATURAIS**

#### 1. DENOMINADORES COMUNS DO COMPORTAMENTO DO FOGO EM GRANDES INCÊNDIOS

Há quatro grandes denominadores comuns do comportamento do fogo em incêndios rurais que originam acidentes fatais, ou quase fatais. Tais acidentes ocorrem, frequentemente:

- Em incêndios relativamente pequenos ou áreas aparentemente isoladas de grandes incêndios.
- Em zonas com combustível relativamente fino, tais como ervas e mato ligeiro.
- Quando se dá uma mudança inesperada na direção e/ou na velocidade do vento.
- Quando o incêndio responde a condições topográficas e sobe encostas e em que as condições prévias à etapa explosiva se mostram totalmente insignificantes.

O alinhamento da topografia e do vento, durante o período de duração de um incêndio, deve ser sempre considerado como um fator determinante para reavaliar estratégias e táticas.

#### 2. RISCOS COMUNS EM OPERAÇÕES

##### a. Posição

- (1) Se está a fazer manobra de fogo de supressão no sentido descendente, ascendente, a meio ou na base duma encosta.
- (2) Se está a fazer manobra de fogo de supressão e deixou combustível por queimar entre si e o fogo.
- (3) Se está a tentar um ataque direto à cabeça do incêndio, ou se foi deixado pelos meios aéreos na parte cimeira da zona de incêndio.
- (4) O terreno e/ou os combustíveis tornam difícil a fuga para as zonas de segurança.

b. **Situação**

- (1) Má comunicação de um pequeno incêndio que se transforma num grande incêndio ou uma área isolada dum grande incêndio.
- (2) Os recursos de supressão estão cansados ou são inadequados/insuficientes.
- (3) O caminho de fuga depende de apoio aéreo.
- (4) Operações noturnas.
- (5) Operações em zonas de interface urbano-rural.

A adoção destas táticas/manobras obriga a colocar operacionais como vigias para o controlo dos riscos associados.

Conforme previsto no triângulo da segurança, especificamente sobre a condição física e psíquica, devem ser adotadas pelas entidades de todos os operacionais envolvidos, as melhores práticas no âmbito da preparação física, alimentação e descanso e verificação regular da aptidão física e psíquica, através de testes físicos e médicos.

3. **PRINCÍPIOS BÁSICOS DE SEGURANÇA**

Os ensinamentos trazidos pela análise de diferentes acidentes passados, permitiu a formulação de regras de segurança de simples perceção, que devem fazer parte da formação e treino de todos os operacionais e que, de um modo geral, podem ser reunidas em 4 (quatro) ideias principais:

- (1) Retirar-se de um incêndio para uma zona segura (sem combustível);
- (2) Proteger-se do calor;
- (3) Proteger as vias respiratórias;
- (4) Manter a calma.

As principais regras que devem estar permanentemente presentes nas operações de combate a incêndios estão organizadas em 10 (dez) NORMAS DE SEGURANÇA, agrupadas em 3 (três) grandes categorias:

a. **Comportamento do Incêndio**

- (1) Manter-se informado sobre as condições meteorológicas e da sua previsível evolução;
- (2) Manter-se sempre informado sobre o comportamento atual do incêndio;

(3) Basear todas as ações no comportamento atual e esperado do incêndio.

**b. Segurança no Combate**

- (1) Identificar as rotas de fuga e manter todos os elementos da equipa/grupo informados;
- (2) Colocar observadores quando há perigo previsível;
- (3) Manter-se alerta, calmo e atuar decisivamente.

**c. Organização**

- (1) Manter comunicações com os operacionais no terreno, elementos de comando direto e intervenientes de outras organizações;
- (2) Dar instruções claras e assegurar-se que são compreendidas;
- (3) Manter todo o seu pessoal sob controlo a todo o instante.
- (4) Se forem cumpridas as regras anteriores então deve-se combater o incêndio firmemente tendo SEMPRE em conta A SEGURANÇA.

**4. 18 SITUAÇÕES QUE GRITAM PERIGO**

Foram identificadas ainda 18 (dezoito) situações típicas que produziram acidentes graves e que se denominam de 18 (dezoito) SITUAÇÕES QUE GRITAM PERIGO, descritas da seguinte forma:

1. Não foi efetuado o reconhecimento do incêndio;
2. O incêndio lavra durante a noite e em local desconhecido;
3. Não foram identificadas zonas de segurança nem caminhos de fuga;
4. Não há conhecimento da meteorologia e fatores locais que influenciam o comportamento do incêndio;
5. Não há conhecimento das estratégias, táticas e perigos;
6. Há instruções e tarefas pouco claras;
7. Há falta de comunicações entre as equipas e o comando das operações;
8. Se constroem linhas de contenção sem ponto seguro de ancoragem;
9. Se constrói uma linha de contenção encosta abaixo com o incêndio a subir;
10. Se tenta atacar frontalmente um incêndio com grande intensidade;
11. Existe combustível por arder entre a equipa e o incêndio;

12. Não se consegue ver o foco principal nem comunicar com alguém que consiga;
13. Se está numa encosta onde o material a rolar pode provocar focos secundários;
14. O tempo se torna mais quente e seco;
15. O vento aumenta de velocidade e/ou muda de direção;
16. Se verificam projeções frequentes de partículas incandescentes;
17. O terreno e combustíveis tornam difícil a fuga para as zonas de segurança;
18. O descanso é efetuado perto da frente de incêndio.

#### O PERIGO ESTÁ IMINENTE

### 5. PROTOCOLO LACES

Assim, e para evitar acidentes graves, é preciso também recordar que é necessário preocuparmo-nos permanentemente com o cumprimento do protocolo de segurança LACES [*Lookouts (Vigias), Anchor Points/Awareness (Pontos de Ancoragem / Avaliação de Situação), Communications (Comunicações), Escape Routes (Caminhos de Fuga), e Safety Zones (Zonas de Segurança)*]:

#### a. **Vigias** (*Lookouts*)

1. Escolher elementos conhecedores do comportamento do fogo, experientes e de confiança;
2. Utilizar elementos em número suficiente e colocá-los em locais de observação adequados;
3. Garantir que os vigias têm conhecimento permanente da localização das equipas/grupos no terreno, dos caminhos de fuga e das zonas de segurança definidos;
4. Garantir que os vigias têm conhecimento das previsões meteorológicas e estão atentos a eventuais alterações não previstas das condições meteorológicas;
5. Garantir que os vigias têm meios de comunicação fiáveis com as equipas / grupos no terreno e os elementos de comando direto do escalão acima das mesmas;

b. **Pontos de Ancoragem / Avaliação de Situação** (*Anchor Points / Awareness*)

1. As linhas de contenção devem ser iniciadas e terminadas (ancoradas) em locais seguros, de preferência em zonas livres de combustíveis;
2. Todos os operacionais devem, em qualquer atividade de combate, prestar atenção de forma contínua ao que os rodeia (tipo de combustíveis, comportamento do fogo, rumo e intensidade do vento, manobras realizadas por outras equipas / grupos, etc.), e à sua eventual alteração / evolução, de modo a poderem permanentemente compreender a sua situação atual, bem como a sua evolução previsível, devendo manter um estado de alerta permanente.

c. **Comunicações** (*Communications*)

1. Estabelecer um plano de comunicações adequado à situação, e garantir que todos sem exceção têm conhecimento do mesmo;
2. Confirmar os canais / frequências rádio com todas as equipas / grupos e intervenientes de todas as entidades;
3. Garantir a existência de comunicações dentro da equipa / grupo e desta com os elementos de comando direto do escalão acima, as equipas / grupos adjacentes e os vigias;
4. Criar o hábito de alertar para as preocupações relativas ao incêndio, mesmo que pequenas;
5. Comunicar imediatamente qualquer alteração da situação;
6. Se for necessário alertar, fazê-lo cedo, não esperar, o atraso pode ser fatal.

d. **Caminhos de Fuga** (*Escape Routes*)

Caminhos a utilizar em caso de perigo, que permitam a saída em segurança de todos os meios e recursos do local onde se encontram.

1. Identificar e estabelecer os caminhos de fuga sempre antes de começar qualquer atividade de combate;
2. Identificar e estabelecer, sempre que possível, mais do que um caminho de fuga, garantindo sempre que qualquer caminho de fuga conduz a uma zona de segurança;
3. Considerar sempre para a escolha dos caminhos de fuga o comportamento previsível do incêndio no período de tempo em que vai

decorrer a atividade de combate, e nunca o comportamento atual ou passado;

4. Considerar sempre a pior alternativa possível;
5. Novos focos secundários devem levar a identificar novos caminhos de fuga;
6. Evitar, sempre que possível, caminhos de fuga íngremes e no sentido ascendente;
7. Reconhecer os caminhos de fuga – tipo de solo, rochas e/ou vegetação solta e outras condições que possam condicionar / dificultar a sua utilização de forma expedita;
8. Cronometrar o tempo que demora a percorrer cada caminho de fuga estabelecidos, tendo em atenção o elemento mais lento da equipa / grupo e fatores de temperatura ambiente e fadiga do pessoal aquando da potencial utilização;
9. Avaliar o tempo de fuga versus o tempo de progressão previsto do incêndio, tendo sempre presente que o tempo de fuga se altera consoante o comportamento do incêndio;
10. Marcar os caminhos de fuga com bandeirolas, ou outros elementos facilmente visíveis, para dia ou noite;
11. Manter todos os elementos da equipa / grupo informados sobre os caminhos de fuga;
12. Posicionar os veículos para facilitar a fuga.

e. **Zonas de Segurança** (*Safety Zones*)

Zonas onde possam ser concentrados todos os meios e recursos, humanos e materiais, sem necessidade de utilização de medidas adicionais de segurança.

1. Estabelecer as zonas de segurança sempre antes de começar qualquer atividade de combate;
2. Estabelecer, sempre que possível, mais do que uma zona de segurança;
3. Considerar sempre para a escolha das zonas de segurança o comportamento previsível do incêndio no período de tempo em que vai decorrer a atividade de combate, e nunca o comportamento atual ou passado;
4. Considerar sempre a pior alternativa possível;

5. Novos focos secundários devem levar a identificar novas zonas de segurança;
6. As zonas de segurança devem permitir a sobrevivência dos operacionais sem necessidade de estes recorrerem à utilização de fire shelters;
7. Deve escolher-se sempre zonas sem combustível naturais, por exemplo áreas rochosas, artificiais / preparadas, por exemplo áreas limpas de vegetação, ou já ardidas, devendo neste caso prestar-se atenção às copas nas áreas ardidas só à superfície;
8. As zonas de segurança devem ser avaliadas e dimensionadas relativamente à dimensão dos combustíveis envolventes e à intensidade do incêndio;
9. Manter todos os elementos da equipa / grupo informados sobre as zonas de segurança.

#### **6. ATUAÇÃO EM DECLIVES ACENTUADOS COM INCÊNDIOS EM DESENVOLVIMENTO ASCENDENTE**

1. Não tente o combate em terrenos com declive acentuado, com combustíveis de combustão rápida e onde o incêndio está a subir a encosta;
2. Nunca espere o incêndio a meio de uma encosta;
3. Mantenha sempre a “ligação à vista” com a equipa;
4. Se a sua missão estiver dependente de um apoio de outra força, analise claramente a disponibilidade dessa força.
5. Se não tiver outra alternativa, tome atenção:
6. Examine com a(s) equipa (s) a manobra antes de a iniciar;
7. Ouça as sugestões e objeções colocadas pela(s) equipa(s);
8. Só deve tomar a decisão depois do reconhecimento à área;
9. Implemente o LACES para todo o pessoal envolvido;
10. Chefe de equipa em contato com o vigia;
11. Comunicações entre todas as tripulações;
12. Acesso rápido à zona de segurança a partir de qualquer posição;
13. Use ataque direto. Se não for possível verifique os pontos de ancoragem na parte de cima e na parte de baixo da encosta;
14. O ataque é feito a partir da zona queimada;

15. O combate não deve ser feito numa linha de água ou declive que possa produzir o efeito de chaminé;
16. O combate deve ser feito, preferencialmente, de baixo para cima a partir de um ponto de ancoragem seguro;
17. A linha de fogo deve propagar-se contra o vento;
18. Os meios aéreos, se no local, devem ser usados como vigias;
19. Coloque meios prontos a intervir na parte de baixo da encosta.

## **7. QUINZE REGRAS DE SEGURANÇA NA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS**

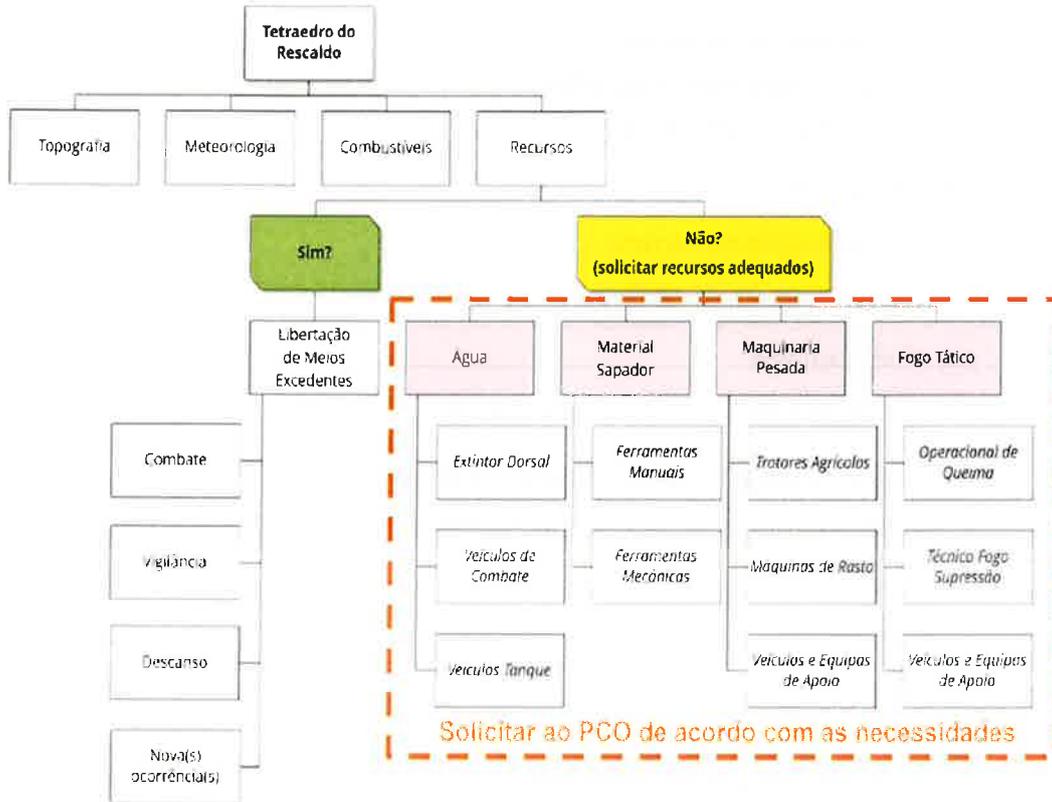
O sucesso de uma missão de socorro depende de vários fatores associados à segurança das equipas. Para aumentar a eficiência da missão, o fator tempo é primordial para o sucesso da mesma, portanto é importante chegar rápido, mas sempre nas melhores condições de segurança. Para o efeito é imprescindível a implementação de um conjunto de regras de segurança associadas à condução defensiva:

1. Preste a máxima atenção
2. Tenha o máximo de atenção na condução e seja consciente.
3. Não conduza debilitado
4. Se não se encontrar nas melhores condições para conduzir, não o faça.
5. Utilize e faça utilizar o cinto de segurança
6. O cinto de segurança é a ferramenta mais eficaz na prevenção e proteção de um acidente automóvel.
7. Conduza com precisão
8. Ao conduzir com precisão vai fazê-lo como recomendam os manuais escolares e as suas falhas serão nulas.
9. Mantenha uma visão ampla sobre a estrada
10. Ao ter um campo de visão alargado ficará em alerta constante para os perigos que possam surgir.
11. Conduza de uma forma previsível
12. Ao ser previsível vai contribuir para a eficiência da condução.
13. Sinalize sempre as suas intenções
14. Sempre que mude de direção ou execute alguma manobra, sinalize-a.
15. Evite as distrações

16. Seja concentrado na condução.
17. Mantenha a pressão dos pneus do seu veículo
18. O bom estado do seu veículo garante uma melhor condução. Tenha em atenção a componente mecânica do seu carro.
19. Reconheça as suas limitações físicas
20. Reconheça as suas insuficiências, pois, assim fortalece os seus pontos fracos.
21. Tenha um bom período de descanso
22. O descanso é um dos maiores segredos para uma boa condução.
23. Faça mudanças de direção segura;
24. Quando mudar de direção olhe uma, duas ou três vezes para se certificar que pode avançar.
25. Não circule com objetos soltos ou desprendidos
26. Num acidente, tudo o que não está preso pode tornar-se uma arma contra os seus ocupantes.
27. Segurança na cabine
28. Regule e ajuste todos os dispositivos do veículo (bancos, espelhos, volante, etc.).
29. Conduza com velocidade moderada em conformidade com as condições que afetam a condução (veículo, estradas, meteorologia, etc.) implemente a velocidade adqueada.

## 17.4. ANEXO 4 - OPERAÇÕES DE RESCALDO

### 1. PROTOCOLO DE ATUAÇÃO



### 2. DEFINIÇÃO DE LOCAIS PRIORITÁRIOS

1º	Perímetros sem ancoragem;
2º	Cenários meteorológicos desfavoráveis previstos;
3º	Estimativa do risco potencial em caso de reativação ao reacendimento; Continuidade de combustíveis; Proximidade de infraestruturas, Pontos sensíveis e ameaças identificadas;
4º	Dos locais mais quentes do perímetro do incêndio para os locais mais frios;

### **3. RECONHECIMENTO EM RESCALDO**

#### **a. Lista de Verificação da Área de Trabalhos**

##### (1) Combustíveis

- a. Tipo de combustível;
- b. Dimensão do combustível;
- c. Carga de combustível.

##### (2) Topografia

- a. Inclinação do terreno;
- b. Características do solo.

##### (3) Meteorologia

- a. Vento geral: direção e intensidade;
- b. Vento local: direção e intensidade;
- c. Temperatura;
- d. Humidade relativa;
- e. Altura da camada limite;
- f. Previsão (Hora).

#### **b. Lista de Verificação de Incêndio**

##### (1) Análise de pontos quentes

- a. Fumarolas subterrâneas;
- b. Concentração de insetos;
- c. Cinza branca;
- d. Manchas negras;
- e. Calcinação do solo;
- f. Solo com pequenos orifícios;
- g. Madeira das árvores com insetos xilófagos.

##### (2) Sinalização de pontos quentes

- a. Coordenada de início das operações de rescaldo;
- b. Coordenada de fim dessas operações;
- c. Descrição sucinta dos recursos mais adequados para a consolidação das operações de rescaldo neste local.

Nota: Após as operações de rescaldo, aquando da validação do perímetro, levantamento da área ardida e investigação das causas, as equipas responsáveis, caso detetem algum ponto quente, deverão também sinalizar e reportar ao COS, caso ainda decorra a operação, ou ao CSREPC.

(3) Preservação dos meios de prova

- a. Quando identificada a zona de início do incêndio, não realizar ações de rescaldo até validação por parte das entidades com responsabilidade pela investigação;
- b. Não mexer, nem recolher objetos, estes devem ser preservados até à chegada das entidades responsáveis pela investigação;
- c. Delimitar a zona de início com fita balizadora e, no caso de necessidade de se retirar do local, informar o COS das coordenadas e descrever a situação.

#### **4. ESTRATÉGIA DE RESCALDO**

1. Extensão do perímetro sem ancoragem (metros/quilómetros) a necessitar de rescaldo;
2. Número de pontos quentes confinados a uma pequena área e características (combustíveis e topografia);
3. Janela de oportunidade (meteorologia);
4. Definição de técnicas aplicar nas manobras (água, material sapador, maquinaria pesada ou fogo tático);
5. Meios e recursos necessários;
6. Meios e recursos disponíveis;
7. Tempo estimado para a execução das manobras de acordo com os meios disponíveis.

#### **5. EXECUÇÃO DO RESCALDO**

- a. Localizar, sinalizar e priorizar os pontos quentes no perímetro do incêndio a intervir com rescaldo;
- b. Arrefecimento e/ou extinção de pontos quentes;
- c. Vigilância e monitorização de pontos quentes.

#### **6. COMPONENTES DE RESCALDO**

a. **Água**

Priorizar pontos quentes:

1. No perímetro da área ardida;
2. Dentro da área ardida (zona preta), com ou sem fumarolas que estejam a curta distância do combustível não ardido (zona verde);
3. Em combustíveis com uma grande carga de manta morta, a aplicação da água deve ser pulverizada para facilitar a penetração da água até à camada mais profunda do combustível.

Nota: Por forma a rentabilizar a água e aumentar a sua eficácia é fundamental a utilização de ferramentas manuais, para remexer os combustíveis que ainda estão em combustão, misturando-os com terra e água.

#### **b. Material sapador**

1. Definir dois pontos de ancoragem, um onde se inicia e outro onde termina;
2. Em incêndios extintos em ATI, envolver todo o perímetro com faixa de segurança;
3. Em incêndios extintos em ATA, a sua utilização deve ser uma complementaridade à maquinaria pesada;
4. Definir a largura da faixa de segurança:
  - a. Características do combustível e da topografia, (normalmente deverá situar-se entre os 30 e os 50 cm);
  - b. Definir a sequência e o tipo de ferramentas a utilizar.

Nota: A faixa de segurança deve ser o mais linear possível e deve acompanhar as discontinuidades existentes no território (afloramentos rochosos, caminhos, entre outros).

**VERDE PARA O VERDE**

e

**PRETO PARA O PRETO**

Perante encostas em que materiais incandescentes podem rolar para lá da faixa de segurança considerar construção de vala de retenção.

#### **c. Maquinaria**

1. A utilização da maquinaria deve ser planeada de acordo com o seu rendimento, considerando o tipo de máquina, o tipo de solo, a densidade e a carga do combustível vegetal a eliminar e o declive do trajeto;
2. Deve ser acompanhada de um veículo de combate e respetiva equipa, respeitando a distância de segurança, com a função de

consolidar o rescaldo, assegurar a precoce detecção e a consolidação de pontos quentes e focos secundários;

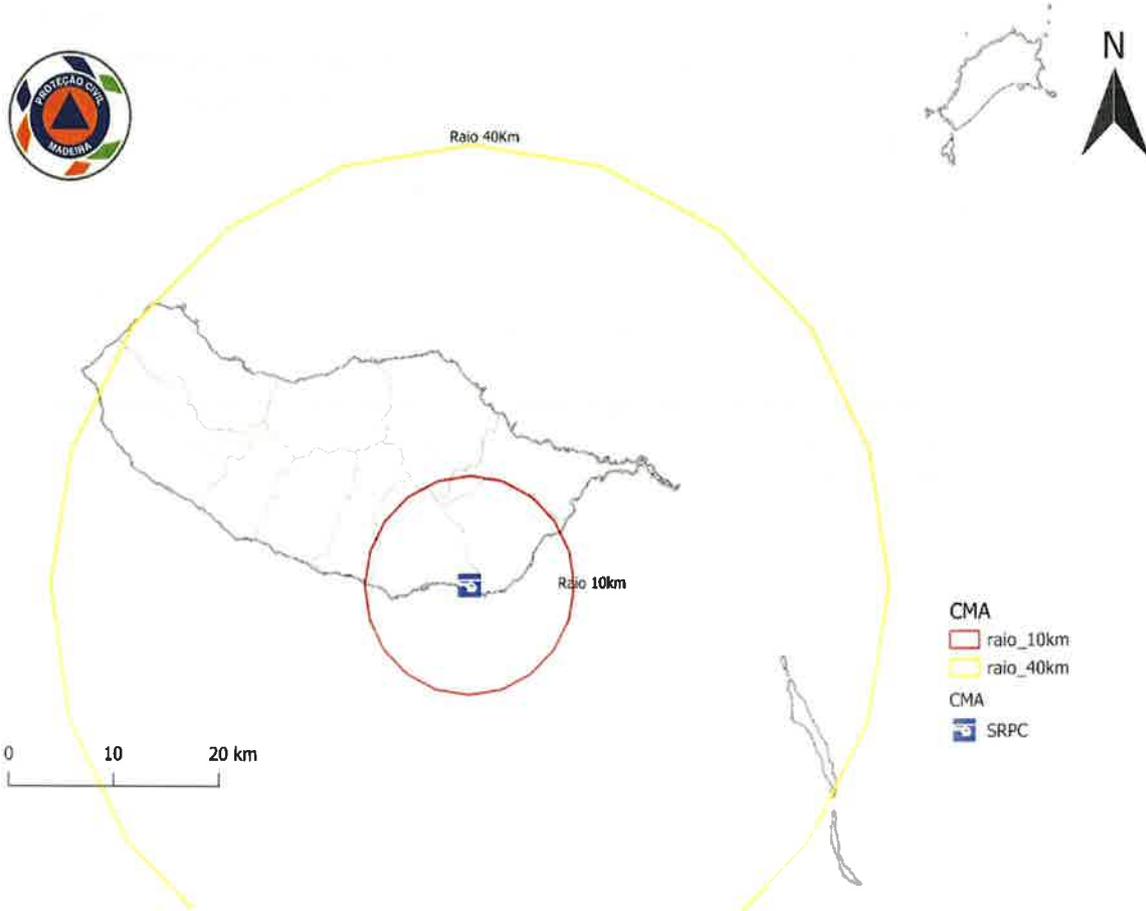
3. Na impossibilidade de empurrar os combustíveis não ardidos para a zona verde, estes deverão ser espalhados para a área ardida (zona preta), a uma distância que garanta a segurança da faixa de segurança.

**d. Fogo tático**

1. Deve privilegiar-se a queima do combustível que não ardeu entre a faixa de segurança e o perímetro do incêndio;

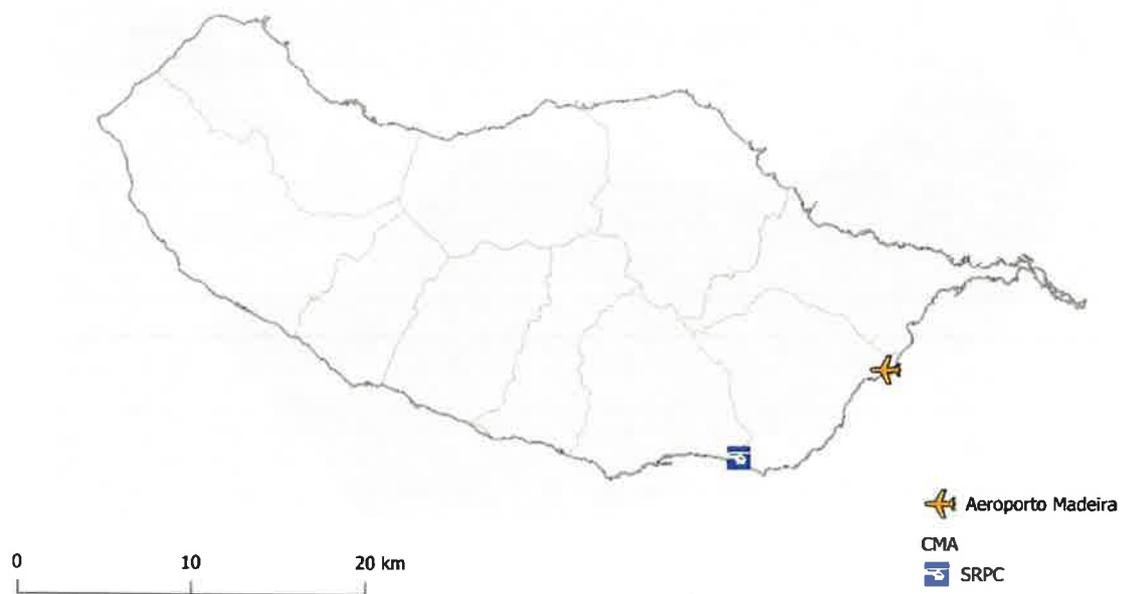
Esta manobra deve ser sempre feita de acordo com a legislação que regulamenta o fogo técnico e com apoio de veículo(s) de combate.

## 17.5. ANEXO 5 - ÁREA DE INFLUÊNCIA DOS HEBL E HEBM



Fonte: SRPC, IP-RAM 2025

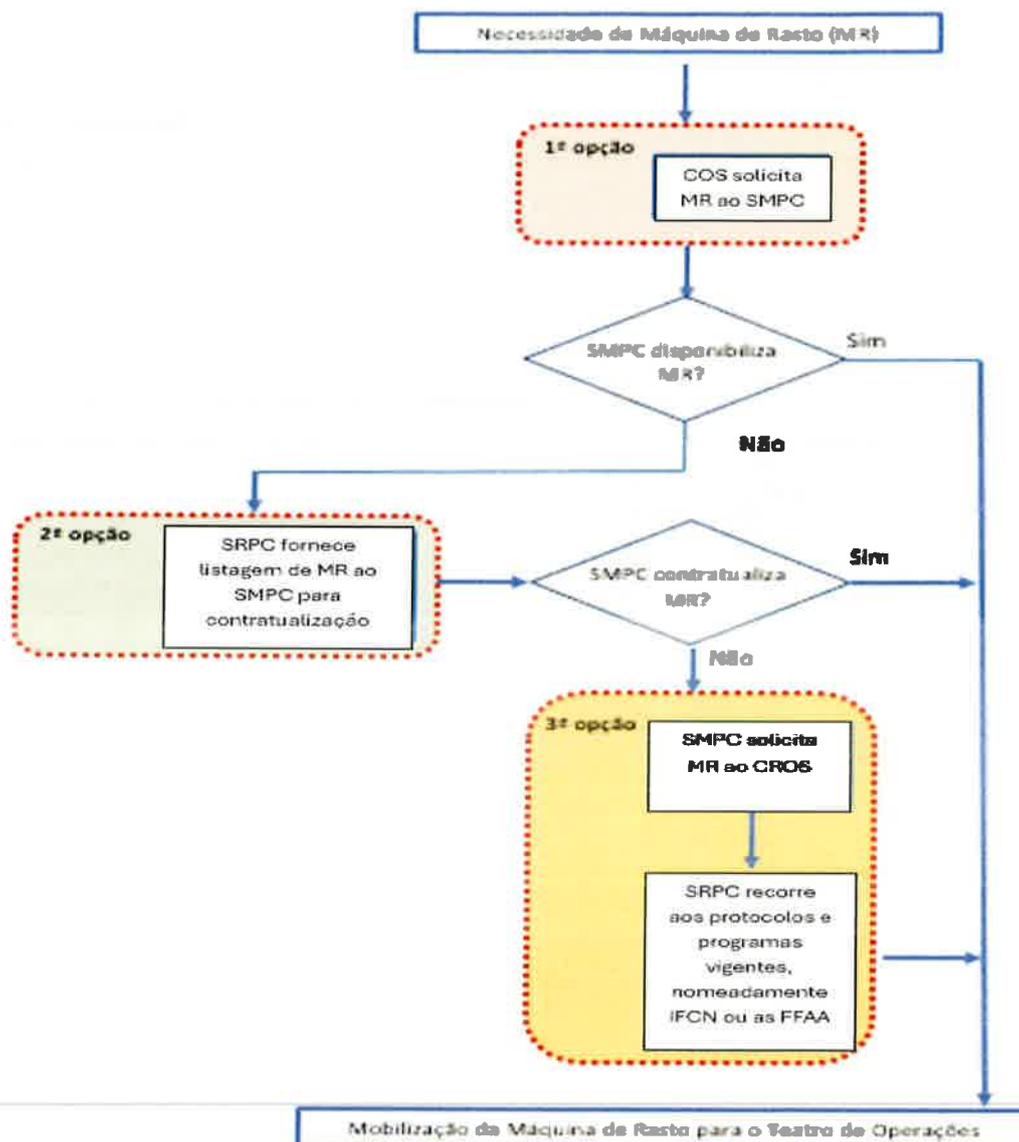
## 17.6. ANEXO 6 - LOCAIS DE REABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA HELICÓPTEROS BOMBARDEIROS



Fonte: SRPC, IP-RAM 2025

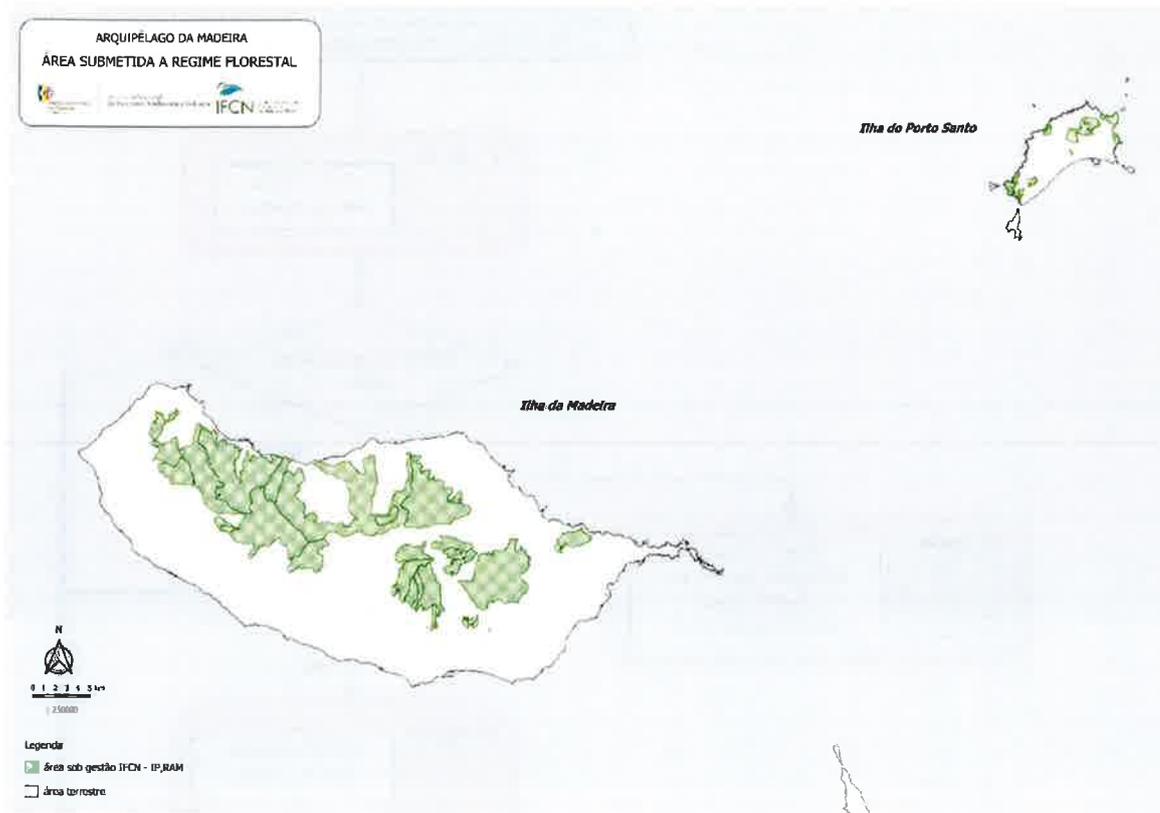


## 17.8. ANEXO 8 - FLUXOGRAMA DE ACIONAMENTO DE MÁQUINAS DE RASTO



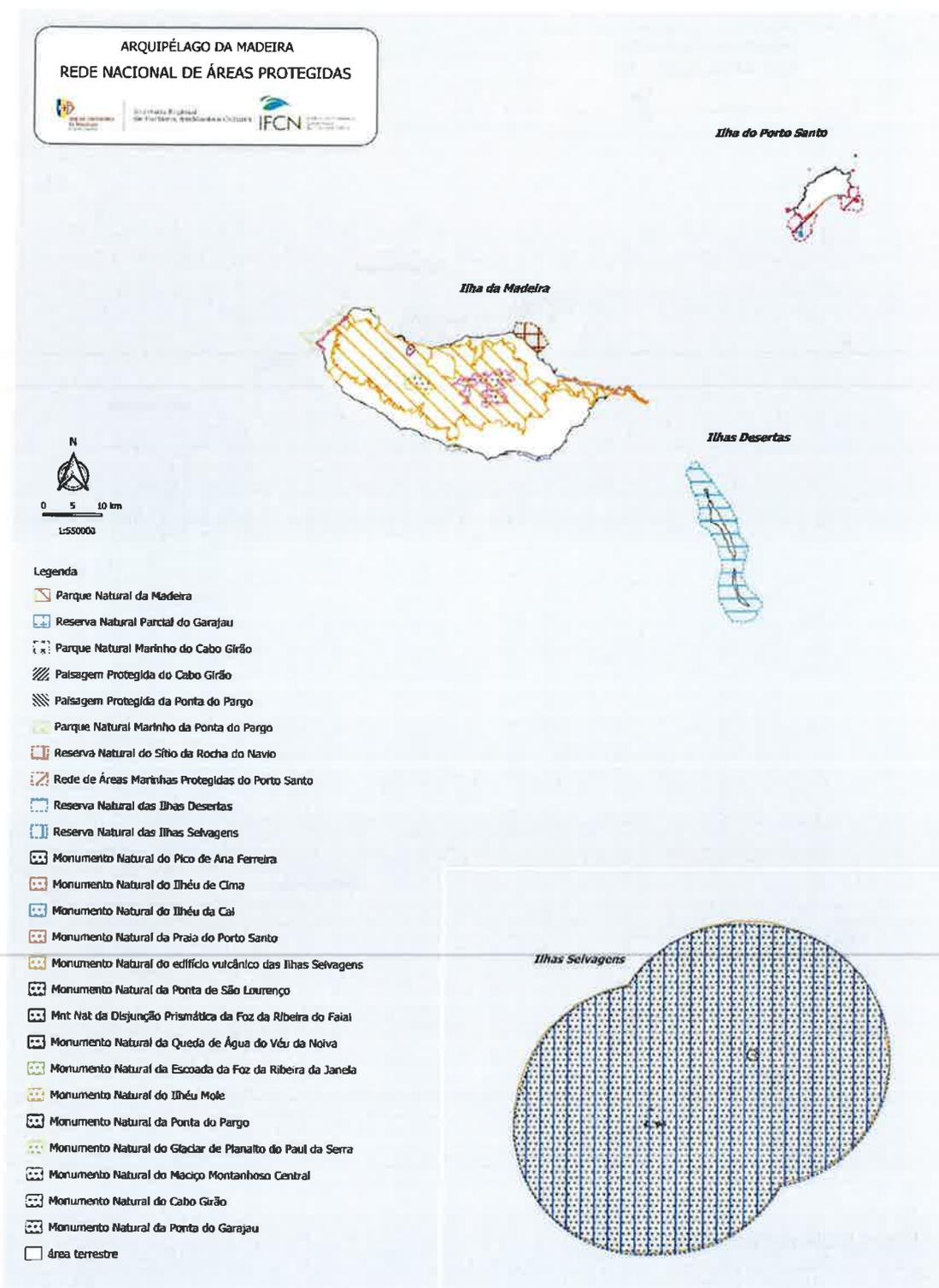
Fonte: SRPC, IP-RAM 2025

## 17.9. ANEXO 9 - DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS SUBMETIDAS A REGIME FLORESTAL



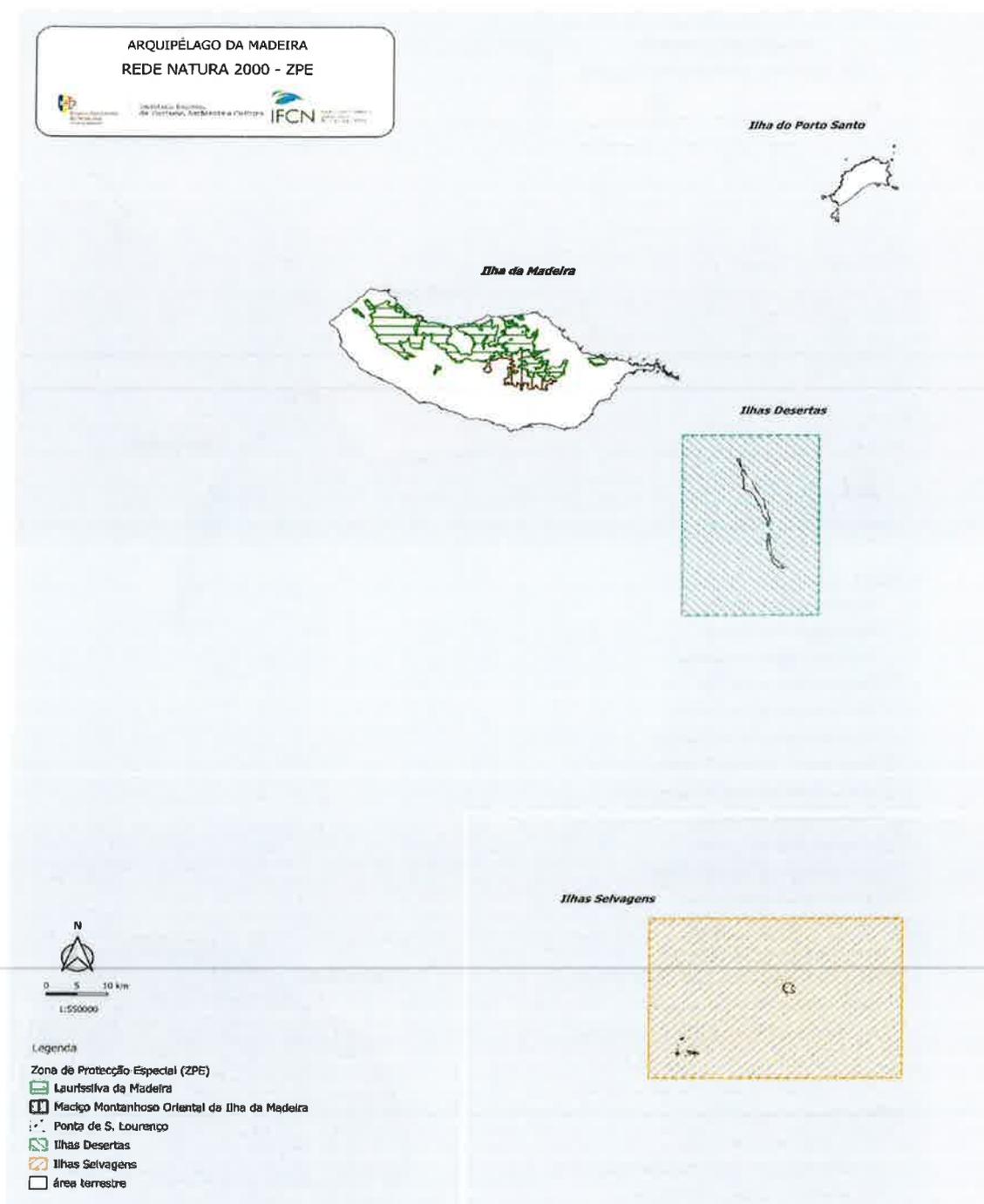
Fonte: IFCN, IP-RAM, 2025

## 17.10. ANEXO 10 - REDE NACIONAL DE ÁREAS PROTEGIDAS



Fonte: IFCN, IP-RAM, 2025

## 17.11. ANEXO 11 - ZONAS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO



Fonte: IFCN, IP-RAM, 2025



## **Divisão de Análise de Riscos e Ordenamento do Território**



Secretaria Regional  
de Saúde e Proteção Civil



### **SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM**

Caminho do Pináculo, nº 14, São Gonçalo, 9060-236, FUNCHAL

Telef: 291 700 110

Contribuinte Nº 509 079 911

Email: [srpc@madeira.gov.pt](mailto:srpc@madeira.gov.pt)

Site Oficial: [www.procivmadeira.pt](http://www.procivmadeira.pt)